

AFRÂNIO GARCIA • ASPÁSIA CAMARGO • CELSO FURTADO
CELSO LAFER • CRISTOVAM BUARQUE • EDUARDO PORTELLA •
ELZA BERQUÓ • GILBERTO DUPAS • HERVÉ THERY • IGNACY
SACHS • JORGE WILHEIM • JOSÉ SEIXAS LOURENÇO • LÍDIA
GOLDENSTEIN • LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA • LUIZ
CÉSAR DE QUEIROZ RIBEIRO • MOACIR PALMEIRA •
PAUL SINGER • PAULO SÉRGIO PINHEIRO • RENATO ORTIZ

Brasil: um século de transformações

Organização

Ignacy Sachs

Jorge Wilhelm

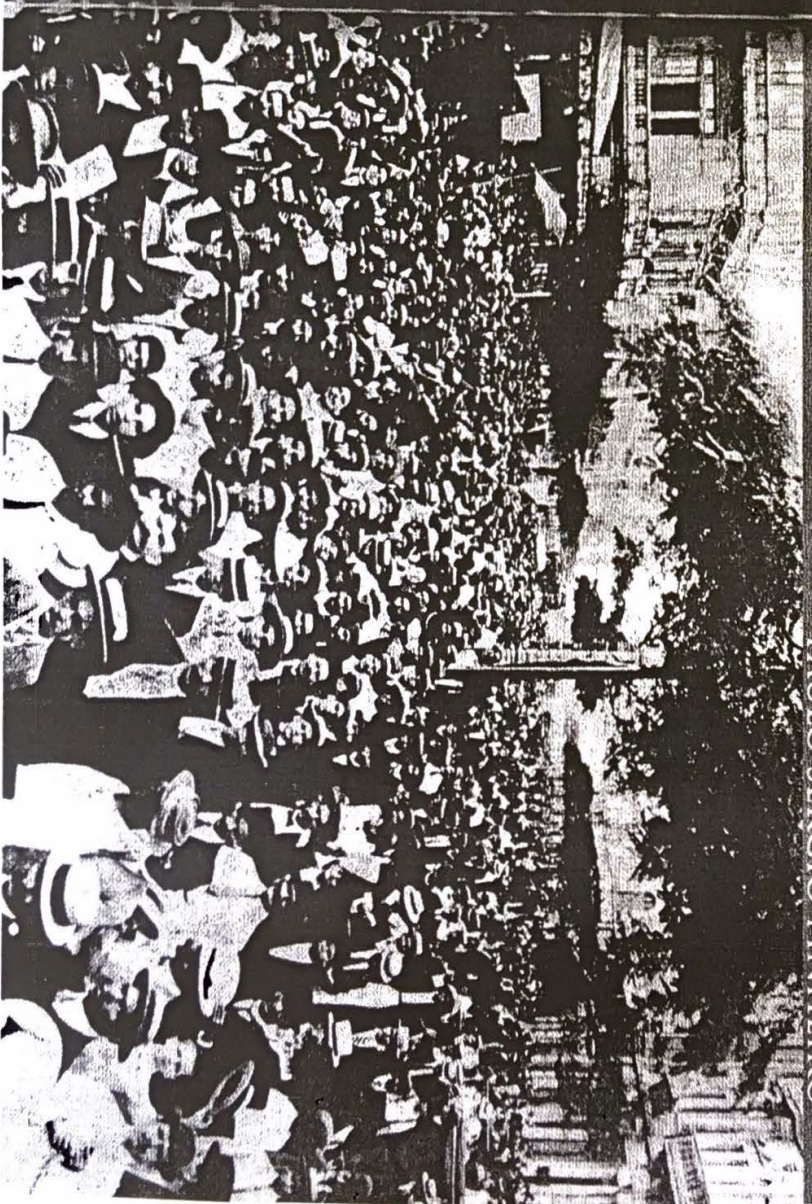
Paulo Sérgio Pinheiro

3ª reimpressão



TRANSIÇÃO POLÍTICA E NÃO-ESTADO DE DIREITO NA REPÚBLICA¹

PAULO SÉRGIO PINHEIRO



Raul Amaro Nin Ferreira²

In memoriam

Our century has come up with too few improvements in the way it manages to govern, but it has marvelously advanced, while coarsening, the techniques for controlling the governed [...].

Murray Kempton³

Um diplomata francês, Charles Wiener, que servira no Rio de Janeiro no século XIX volta ao Brasil em 1911 e relembra: “Naquela época, faz 35 anos, a escravidão ainda existia no Brasil. *Compravam-se* operários, operárias, trabalhadores, artesãos, domésticos, como se compra um cavalo, um carneiro, um boi ou um cachorro. Eu assisti, em 1875, à venda de gente de cor. Isso se passava numa espécie de loja aberta, no centro do Rio”.⁴ Catorze anos apenas se paravam essas cenas da proclamação da República. Um século depois do diplomata francês, a escritora americana Elizabeth Hardwick, em visita ao Brasil, constata: “Os séculos parecem habitar cada momento; os diamantes em Minas, os navios negreiros, d. Pedro no seu palácio de verão em Petrópolis, a tradição liberal, os terroristas, a polícia, Vargas, Kubitschek, os jesuítas. Tudo existe num presente contínuo — uma consciência repleta e dada a fadiga”.⁵

O legado da escravidão africana era bem visível na capital da República às vésperas da Primeira Grande Guerra, em 1914: “Não pode ser negado que a longa prática da escravidão e sua súbita abolição final deixaram uma marca definida na sociedade do Rio. Hostes de negros libertos fugiram das plantações do interior para a capital, e hoje grande número de escravos e de seus descendentes, de puro sangue africano ou das castas mestiças é uma característica distinta da vida da cidade”. Percebe-se uma constatação impregnada de exotismo: “Para europeus familiarizados com cidades como Cairo e Constantinopla, esse fato, entretanto, dá um agradável toque pitoresco [*a pleasing picturesqueness*] às ruas e diferencia o Rio de sua rival ao sul e mais prosaica Argentina, Buenos Aires, onde o negro é praticamente não existente”.⁶ Esse adorável toque não faz os brasileiros abdicarem de um tratamento discriminatório contra os antigos escravos: “Os brasileiros se comportam em relação a seus concidadãos negros da mesma forma que um funcionário do governo inglês no Egito se comporta em relação aos trabalhadores sírios ou armênios,

embora suficientemente imperiosos e aristocráticos para não tratar os trabalhadores e criados como seus iguais”.⁷

O passado não estava morto. Nem passado era, um século depois da Independência. “A distinção de classe ainda reina no Brasil num certo grau, como deve ser esperado de uma terra onde a escravidão ainda existia 28 anos atrás, e onde há 27 anos ainda havia um imperador e uma corte com um séquito de nobres.”⁸ Apesar da proclamação da República, não haviam ocorrido grandes transformações na estrutura social ou nos grupos no poder. Nas transições, as elites políticas tendem a mudar pouco. É difícil estabelecer uma distinção entre o pessoal político da Primeira República e os dignitários do Império (assim como, mais tarde, entre os quadros da ditadura militar de 1964 e o regime da “Nova República”), devido à pesada continuidade do pessoal político. E uma marca mais duradoura dessas elites na Primeira República era que, como uma “classe, elas em geral não levavam em conta o grande contingente da população pobre e ignorante em volta delas”.⁹

Esperava-se que, com o fim do regime dinástico dos Orléans e Bragança, um novo sistema político nasceria com a República. A esperança foi renovada nas transições políticas que se seguiram ao fim do Império. Depois da Segunda Grande Guerra, e também após o fim da ditadura militar de 1964, contava-se que o retorno ao governo democrático asseguraria que a proteção aos direitos civis, obtida para os dissidentes políticos, seria estendida a todos os cidadãos. Doce ilusão. As práticas autoritárias dos governos passados foram pouco afetadas por mudanças de regime político ou eleições. Quase não se alteraram as práticas arbitrarias dos agentes dos órgãos repressivos do Estado em relação aos grupos mais vulneráveis da população. Sob a democracia, prevalece um sistema autoritário, incrustado especialmente nas instituições de controle da violência e do crime. Ao longo do inegável processo de mudança experimentado no século, patentes o aumento da complexidade social, o fortalecimento da sociedade civil, a formidável transformação da economia, sobrevive um

“autoritarismo socialmente implantado” que o fim de cada regime de exceção não elimina. Cada nova fase política não autoritária, apesar das mudanças, é marcada pela permanência acumulada de elementos do escravismo, da concentração da terra e da renda, da desigualdade social e racial, dos microdespotismos (na feliz expressão de Guillermo O’Donnell) e de um sistema complexo de hierarquias.¹⁰

Ao indicar a importância do legado do passado na evolução da República, não se pretende fazer crer que o passado se prolonga automaticamente para o futuro, por algum determinismo de ordem econômica, psicológica ou sociológica. Pela simples razão, como observou Michel Debrun, pela qual “na mesma sociedade, a força oriunda de cada passado esbarra na força oriunda de outros passados, mas porque as tendências — a não ser quando cristalizadas, e então não são bem tendências, mas hábitos, rotinas — sempre incluem um componente de fraqueza”.¹¹ O fato de haver legados, continuidades, não impede que em cada conjuntura possam emergir novas e inesperadas configurações, formadas pelos elementos dos passados, sempre alteradas, como figuras de um caleidoscópio, compostas pelas interdependências entre grupos e atores.¹²

Os obstáculos à consolidação da República ou à democratização efetiva perduraram porque, em todas as transições, as antigas oposições, sob o pânico de rupturas efetivas nos equilíbrios de poder, com mobilização popular formam coalizões com defecções dos situacionismos. Em todas as transições da República, a construção da conciliação tem sido constante, como tão lucidamente viu Michel Debrun ao tratar desse “arquétipo”, uma das formas permanentes do pensamento e da ação política brasileira.¹³ É necessário esclarecer que um “arquétipo” não é determinado pelo seu conteúdo e, sim, pela forma, pois pode estar presente em conjunturas muito distintas.¹⁴ Como indica Debrun, a “conciliação” não se desenvolveu para evitar conflitos entre contendores de força comparável, “mas, ao contrário, para formalizar e regular a relação entre atores desiguais, uns já dominantes e outros já dominados. E para permitir que os primeiros explorassem em seu proveito os segundos em sócios caudatários. As transições quase sempre servem para reforçar os que já tinham poder”.¹⁵ Cada transição *retoma* a forma do arquétipo da conciliação, e cada época lhe confere conteúdos distintos.

Hegemonias mascaradas de consenso popular não terão condições políticas para se confrontar com o legado autoritário. Este foi recorrentemente subestimado e, em conseqüência, foi superestimada a capacidade das oposições políticas, que emergiram durante a resistência aos governos autoritários e transições políticas, de promover a democracia sem o acerto de contas com o passado ao chegarem ao governo. As forças políticas democráticas, os partidos e as elites que conduziram as transições políticas no governo, pela própria lógica interna da resistência e do protesto sob a túnica inconsútil da mudança

diante das instituições políticas herdadas das ditaduras, renunciaram à retirada do “entulho autoritário” e à reforma das instituições. O rearranjo superficial, que possibilita a transição, deixa as instituições de controle da violência (como a polícia e o Judiciário) quase intocadas.

As classes dirigentes nas transições da República parecem padecer de um “transformismo”,¹⁶ que consiste na transformação dos partidos (a constituição de um partido progressista em um partido conservador): o reformismo radical deixa de existir no momento em que eles deixam de ser oposição para ser governo. Nos programas governistas após a transição, é difícil encontrar resíduos das agitações na rua, das insurreições, dos comícios das dissidências. A natureza dos grupos que na oposição aos regimes de exceção ou na ditadura se apresentavam como extremistas se altera no exercício do governo. Esses sintomas podem ser notados desde a pregação republicana para a Primeira República, afetada pela frágil legitimidade, pelo sufrágio restrito, pelo respeito precário das formalidades liberais e condenada a ser um mero pano de boca para uma encenação de negociação entre elites extremamente reduzidas. Rudyard Kipling, em sua visita a São Paulo em 1924, observa com razão que a política do nosso país é um jogo bastante perigoso e restrito às elites. Pela recusa das classes dominantes de transformarem a ordem legada dos regimes autoritários precedentes, as instituições não reformadas serão insuficientes para controlar e debelar as formas de incivilidade presentes na sociedade brasileira, sempre agravadas depois dos regimes de exceção, na ordem democrática. A sucessão de cada período autoritário, intocado pelos governos que emergem das transições, agrava e reativa o legado autoritário.

Evidentemente, estamos conscientes de que “todas as formas de sociedade civil estão assoladas por fontes endógenas de incivilidade e que a incivilidade é uma característica crônica da sociedade civil”.¹⁷ O que chama a atenção no Brasil nesse longuíssimo século é que as formas de repressão arbitrária por parte do Estado (ou dos patrões), que eram equivalentes nas três primeiras décadas a todas as grandes economias industriais até a Revolução Russa, nos países do Norte e nos da América Latina, tendem a persistir aqui depois dessa data em pleno período de organização democrática. Continua a ser um enigma entender o porquê de tanta violência do Estado contra minorias que, aparentemente, pelo menos na Primeira República, não pareciam oferecer sério risco para a hegemonia das classes dominantes. Altíssimas taxas de violên-

cia física aberta e ilegal do Estado persistem depois que essas classes e governos após 1930 tenham descoberto vantagens relativas à “violência simbólica” da manipulação ideológica. A legislação trabalhista (corporativista) “mais adiantada do mundo” gerada na ditadura da década de 1930 não implicou a renúncia ao uso da violência física aberta no controle das classes populares. Essa violência se abate de forma permanente sobre as populações pobres e miseráveis. A imensa maioria dos que são punidos ou presos, com exceção dos que cometem homicídios ou crimes hediondos, são os sem-poder, as não-elites: aqui, e aliás em toda a América Latina, como mostrou recentemente Jean-Paul Brodeur, pesa na aplicação do direito penal seu caráter eminentemente discriminatório.¹⁸

Há uma dramática distância entre as declarações de direitos, aliás *de rigueur*, em todas as constituições democráticas ou ditatoriais. O artigo 72 da primeira Constituição republicana de 1891 trazia uma longa e solene enumeração dos direitos e garantias — não muito diferentes dos inscritos na Carta de 1824, nem menores do que aqueles que estavam na Constituição de 1943, de 1937, de 1946, de 1967, na emenda nº 1 de 1969, só superadas em precisão pela de 1988. Apesar dessa *bill of rights*, o esbulho dos direitos sempre aconteceu, e a maioria dos perpetradores não foram responsabilizados pelo sistema jurídico ou punidos por seus crimes.

Este ensaio examina através do século a recusa dos governos republicanos não ditatoriais de implementarem o estado de direito para a maioria da população. Trataremos também da evolução das lutas das organizações da sociedade civil, sua transformação e seu perfil, dentro do contexto de um estado de direito limitado. O Estado, os governos, as classes dominantes não asseguraram as condições básicas para a realização e efetivação dos direitos para a maioria da população, pobre e vulnerável. Num círculo vicioso, as “verticalidades das desigualdades brasileiras” favorecem a conciliação e a transição *pactuadas*, sem rupturas com o passado, e, por sua vez, contribuem a seu modo para a manutenção dessas verticalidades.¹⁹ Aqui será exposto o exercício do arbítrio pelos governos sob vigência do constitucionalismo democrático, expressão que se aplica apenas ao curto interregno entre 1934 e 1935, ao regime de 1946 e ao de 1988. Trata-se, é claro, de fenômenos substancialmente distintos, formas de repressão arbitrárias ao crime e repressão generalizada às classes populares, em conjunturas bastante diferentes. Há grandes transfor-

mações no período durante a composição das classes dominantes e das populares, suas motivações, projetos e práticas.

Na Primeira República, há uma classe operária industrial nascente, que é a mão-de-obra estrangeira imigrante; entre 1930 e 1937, numa conjuntura de emergência do fascismo, e depois de 1946, sob a nova fase da Guerra Fria, o governo teme o perigo vermelho e investe contra os comunistas e seus aliados. Sob o populismo, a repressão ao movimento operário se mantém até 1951, quando toma posse o presidente Getúlio Vargas, eleito em boa parte com votos dos trabalhadores. O novo governo mantém por algum tempo as intervenções nos sindicatos, que diminuem pouco a pouco, possibilitando a volta das greves.²⁰ Nos governos seguintes, a repressão “política” se atenua ou se restringe, dependendo da conjuntura política: por exemplo, na crise que segue à renúncia do presidente Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961, a polícia política aproveita-se da situação e volta a perseguir os comunistas.²¹ O arbítrio policial contra os suspeitos de crimes comuns parece jamais se interromper. Depois de 1985, o Estado se vê diante de movimentos da sociedade civil, numa escala muito maior do que em qualquer outro momento no passado, e de uma violência epidêmica. Apesar da desigualdade da pesquisa, refletida no texto, a comparação de alguns traços comuns nessas diversas fases talvez possa dar conta das formidáveis mudanças e dos enormes obstáculos presentes para a realização do estado de direito no século XX.

O “REGIME DE EXCEÇÃO PARALELO” À CONSTITUIÇÃO

Apesar de as garantias fundamentais do cidadão estarem bem definidas pela maioria das constituições democráticas, o exercício da cidadania plena no Brasil sempre foi limitado para a maior parte da população. E poderia ter sido diferente? Desde a Antiguidade, a constituição de um Estado finca suas raízes no sistema social.²² Ao largo dos ideais presentes nas constituições, os procedimentos jurídicos e o funcionamento da lei refletem as cruéis realidades da sociedade brasileira e não conseguem temperar as sesquipedais diferenças entre pobres e ricos.²³ O sistema jurídico é um instrumento e um reflexo da sociedade e, portanto, da desigualdade social: o direito não se situa fora e acima da sociedade e das realidades sociais, sem essência própria, sem lógi-

ca autônoma ou existência independente. O Estado não pode ser diferente da própria sociedade: não é nele que se afrontam os interesses em conflito, as lutas de classe? As formas de governar dependem da estrutura particular da sociedade, pois um governo não pode operar democraticamente num lugar onde, em diversos períodos constitucionais, as mulheres e os analfabetos não votavam, os trabalhadores rurais e os empregados domésticos não estavam assistidos pelos direitos sociais, um racismo estrutural predomina e os órgãos do Estado jamais renunciam ao arbítrio.

Nenhum regime pode ser efetivamente democrático se camadas menos favorecidas não têm acesso a direitos nem a instrumentos para um efetivo controle social das elites. Ao lado dos requisitos minimalistas de um constitucionalismo democrático — liberdade de reunião e de expressão, sufrágio universal, eleições regulares e limpas, independência dos poderes —, a democracia requer a realização de um elenco mais alargado de exigências. São essas o estado de direito, o devido processo da lei ou o direito a um julgamento justo e equânime, o respeito à integridade física dos cidadãos. Essas últimas exigências, independentemente do regime político vigente, foram atendidas na República de forma limitada.

Após toda transição política, o novo regime democrático não realiza as grandes aspirações por liberdade e direitos que marcaram os movimentos de resistência. A criminalização da dissidência e dos movimentos populares em períodos não ditatoriais tem sido uma constante (mesmo que não seja excêntrica brasileira): o mito do trabalhador imigrante como revolucionário, tão bem estudado por Michael Hall, os anarco-sindicalistas entre 1900 e 1920, os comunistas nos anos 1930 ou 1945, os sindicatos urbanos e rurais na década de 1960, os trabalhadores sem-terra na década de 1990. Toda mobilização popular, operária, camponesa (lembramos que as Ligas Camponesas de Francisco Julião, no Nordeste, foram bastante reprimidas antes do golpe militar de 1964), toda “violência defensiva”, como dizia Herbert Marcuse, tende a ser impedida pelos agentes do Estado por meio do uso recorrente da violência ilegal, muito mais amplo do que o recurso à extralegalidade “normal” do Estado.

Este ensaio examina, de forma desigual é bom dizer, em consequência do estado atual das pesquisas históricas sobre as diversas fases, quatro períodos delimitados pela Constituição republicana de 1891 e as três constituições democráticas. As quatro transições e seus períodos subseqüentes seriam: a pro-

clamação da República em 1889, seguida pela Constituição de 1891; a Constituição de 1934, que abre o mais curto interregno democrático da nossa história; a transição aberta pelo fim da ditadura do Estado Novo e a promulgação da Constituição de 1946 que vai até o golpe de Estado militar de 1964 e, finalmente, o fim da ditadura militar com o retorno ao governo civil em 1985 e a Constituição “cidadã” de 1988. As constituições democráticas em tese deveriam delimitar as condições do exercício da violência física do Estado e assegurar as garantias dos cidadãos diante do arbítrio. De fato, a implementação dessas garantias tem sido bastante precária. Nada expõe melhor as limitações crônicas do Estado democrático no Brasil entre 1946 e 1964 e depois de 1988 que a ação dos governos democráticos considerada no centro da análise: um Estado é o que faz governo.²⁴

Os grupos privilegiados foram favorecidos pela estrutura federativa, que na Primeira República assumiu a configuração da “política dos governadores”, em que os situacionismos locais não eram contestados, e sempre puderam dispor de um governo federal inerte diante do poder arbitrário regional e local. Nessa época, amplas áreas do território rural foram abandonadas ao mandonismo e coronelismo local, pois o governo federal e os estaduais faziam vista grossa a seu arbítrio numa perversa delegação. Um geógrafo francês, anarquista e respeitado na sua disciplina, Élisée Reclus, fez a respeito uma constatação premonitória há cem anos: “Eis a magna questão para o futuro imediato do Brasil: os trabalhadores reclamam terra, em certos lugares tomam-na e cultivam-na à força, e os donos recusam-na ou procuram retomá-la”.²⁵ Nesse período, marcado pela rigidez do sistema político e sua recusa em permitir a ampliação da cidadania dentro do quadro liberal,²⁶ destaca-se a combinação de uma constituição liberal com regime de exceção de fato ou de direito. Estamos diante do que poderia se chamar de um “regime de exceção paralelo” à legalidade constitucional existente. Seria um regime político no qual a ilegalidade à qual geralmente estão submetidas as classes populares é muito mais larga que a margem de opinião sempre presente no exercício do monopólio da violência física por parte do Estado. Esse “regime de exceção paralelo” jamais teve a sua vigência suspensa na evolução política do país (pe-lo menos se levarmos em conta as condições de existência dos grupos mais vulneráveis) e foi simplesmente agravado durante os estados de sítio na Primeira República e nos períodos da ditadura do Estado Novo nas décadas de

1930 e 1940 e militar da década de 1960 ao início da década de 1980 para atingir grupos próximos às elites. Esse regime foi em alguns momentos das fases de não-ditadura legalizado pelas leis de repressão ao anarquismo ou pela Lei de Segurança Nacional de 1935, que precede, como veremos, o Estado Novo. Era uma comodidade para as classes dominantes reprimirem num amálgama, que a pesquisa histórica não conseguiu desvendar por completo, as dissidências, as revoltas de protesto urbano, os movimentos de trabalhadores.

Nas três primeiras décadas da República, alguns elementos testemunham profunda continuidade do regime anterior. Uma imensa hierarquia persiste em 1907, havendo “uma linha clara que divide a classe superior, a aristocracia das classes inferiores dos trabalhadores”. Embora as idéias democráticas parecessem exercer claro fascínio na população, “a monarquia tinha sido tão recentemente destruída que nas suas mentes uma aristocracia do sangue prevalece, mas essa aristocracia na realidade é da terra, do dinheiro”.²⁷ Muitos membros das elites que não participaram ativamente na política anterior eram reconhecidos como pertencentes a essa aristocracia, pois “continuaram naquele papel depois da inauguração do regime republicano, e seus descendentes estão nessa posição hoje”. As fundações do poder, como a grande propriedade de terra, os legados da escravidão e a manutenção de importantes posições do governo (aliás uma combinação homóloga às das classes governantes de hoje, latifúndios *cum* coronelismo “eletrônico” e posições de mando no governo federal e nos estaduais), “tudo combinado para criar uma espécie de sociedade feudal, que transmitia preeminência social e política mesmo sem a ajuda de títulos hereditários. [...] Mas as famílias que tinham gozado dessas prerrogativas retinham não apenas o orgulho de sua ancestralidade mas também uma medida considerável de deferência social do resto da população”. Apesar da abolição dos títulos de nobreza, que aliás eram apenas hereditários no círculo da família imperial, na República sobreviveram os privilégios sociais e políticos, sendo que “muito do patrimônio retido em suas mãos com o desenvolvimento do país provou ser uma fonte maior ainda de riqueza do que antes”. Essas condições permitiam que “essa classe ainda ocupasse no Brasil uma supremacia incontestável” na política.²⁸

As marcas da escravidão estavam indeléveis. Élisée Reclus sublinhava com ênfase: “Digam o que quiserem, os negros, filhos dos antigos escravos, são os que fazem a maior parte do trabalho agrícola nas regiões, onde os colonos ita-

lianos, alemães e outros ainda não os vieram ajudar”. Habituaados à “frugalidade” dos africanos, os grandes proprietários de terra, mal afeitos aos trabalhadores europeus mais exigentes, usavam sortilégios para preservar as antigas formas de exploração: “Desejosos de continuar debaixo de outra forma as velhas práticas da escravidão conseguiram que o Poder Legislativo votasse a introdução de *coolies* chins para as suas fazendas [...]”.²⁹ Na Primeira República, os direitos fundamentais eram sistematicamente desrespeitados, ou seja, o direito de reunião, o de ir e vir e o de livre expressão.

A repressão ao movimento operário no Brasil nas três primeiras décadas da República estava longe de ser um caso isolado. Olhemos em direção ao “colosso do norte”, como o barão de Rio Branco chamava os Estados Unidos, no período compreendido entre o final do século XIX e o ano de 1914: “Os Estados Unidos tiveram a história operária mais sangrenta e violenta do que qualquer outra nação industrial no mundo”.³⁰ É claro que a repressão na Rússia era pior (como, aliás, a imprensa operária em São Paulo não se cansava de lembrar), porém, o nível de violência industrial e de repressão paramilitar chamam a atenção no Brasil. Deve ser considerado também o fato de que, nos países industrializados, os trabalhadores industriais eram uma minoria. Aqui, eles estavam localizados em poucos centros, com militantes imigrantes liderando o movimento, num mar de trabalhadores rurais e antigos escravos.

Tanto no Brasil como na Rússia ou nos Estados Unidos, a violência contra pessoas era sempre iniciada pelos patrões ou pelas autoridades, e quase todos os atingidos eram operários. No nosso país, a expulsão dos trabalhadores estrangeiros militantes assim como a repressão em geral serviram para quebrar a espinha do movimento operário. Observadores da época enfatizaram o caráter generalizado e aleatório da natureza da violência policial, seu descaso em relação às normas legais e uma alta incidência de agressões físicas. Em 1904, segundo o jornal operário paulistano *Fanfulla*, a polícia “não tendo a habilidade nem a coragem de prender os verdadeiros ladrões, prende o primeiro cidadão pacífico cujos ares ela não aprecia e o joga durante vários dias na prisão”.³¹ As revistas policiais nos bairros populares eram comuns: “Nos cafés, tavernas, bares, lojas, um, dois ou três policiais entram subitamente, uniformizados ou não, e — sem nenhum mandato legal — começam a revistar as pessoas como se em vez do Brasil livre, nós estivéssemos na santa Rússia”.³² A delegacia de Barão de Iguape, num bairro popular de São Paulo, tinha a no-

toriedade de ser um lugar onde “eles batem com mais entusiasmo, em que eles prendem pessoas por puro capricho”.³³ Os dados quantitativos analisados por Boris Fausto sugerem uma política generalizada de repressão; a taxa de prisão *per capita* em São Paulo, por exemplo, entre 1892 e 1904 é aproximadamente o dobro da de Londres; outros dados diversos também sugerem que pouco mais de 10% das pessoas presas no período aqui examinado chegaram a ser formalmente processadas por algum crime.³⁴

Aparentemente, os efetivos da Polícia Civil na capital federal, mesmo em termos absolutos, pareciam reduzidos. Analisando os números da Polícia Civil no Distrito Federal referentes a 1911, com uma população de 1 milhão de habitantes, havia 1400 policiais, ou seja, um para 714 habitantes.³⁵ Somando-se esses efetivos à Polícia Militar, que era subordinada ao Exército, eles eram quase quadruplicados: 177 oficiais e 3659 homens,³⁶ dando a impressão de que “a polícia estava onipresente e que podia ser achada em toda parte”.³⁷ Alvo de algumas reformas, na segunda década do século, “esse corpo não goza de grande favor junto à população, sem dúvida lembrando antigos abusos; segundo sua origem é difícil obter de todos esses agentes uma distinção perfeita da falta de razão e de razão, é sobretudo a amenidade que lhe faz falta”.³⁸

A repressão nas revoltas populares da década de 1900, as greves operárias da década de 1910 e os prolongados períodos de estados de sítio que se seguiram às revoltas tenentistas da década de 1920 expuseram claramente as práticas arbitrárias corriqueiras dos agentes do Estado. Como nos incidentes registrados no diário de Lima Barreto na chamada Revolta da Vacina, em 1904:

A polícia arrepanhava a torto e a direito pessoas que encontrava nas ruas. Reco-lhi-as às delegacias, depois juntavam na Polícia Central. Aí, violentamente, humilhan-temente, arrebatava-lhes os cós das calças e as empurrava num grande pátio. Juntadas que fossem às dezenas, remeti-as à ilha das Cobras, onde eram surradas desajeitadamente. [...] Trinta depois, o sítio é a mesma coisa. Toda a violência do governo se demonstra na ilha das Cobras. Inocentes vagabundos são aí recolhidos, surrados e mandados para o Acre.³⁹

Desde então até o fim do governo de Artur Bernardes (1922-6), o governo desterrava, sem mandados de prisão nem nenhum processo, centenas de “indesejáveis” (categoria que englobava desde trabalhadores, desempregados,

militares revoltados) para colônias no Norte ou para Clevelândia no Oiapoque: era uma virtual condenação à morte. Chama a atenção a tolerância da opinião pública da época diante de levadas de centenas de desterrados, que guarda hoje algo em comum com o conformismo que une governos e elites diante das cenas, agora registradas pela televisão, do amontoado de presos nos distritos policiais e de crianças e jovens submetidos à tortura sistemática em São Paulo.

A *Brazilian exception*, o enigma que a pesquisa histórica não deslindou, não é o alto nível de repressão ao movimento operário nas primeiras décadas da República, mas sua persistência nos períodos posteriores, quando essa violência cai em desuso nos países do Norte. Evidentemente em países como os Estados Unidos, onde a violência aberta contra o movimento operário decaiu depois da década de 1940, formas de violência racial, como os linchamentos (que cessam na década de 1950) e a segregação dos negros, se tornam ilegais depois de 1963, quando, no governo Lyndon Johnson, foi introduzida vasta legislação de proteção aos direitos civis. Na Primeira República, as elites estavam apavoradas devido à revolução bolchevique de 1917, e, vendo em qualquer protesto o fantasma da revolução, os governantes sempre vacilaram entre pequenas reformas mínimas e repressão brutal. Conflito interno quase sempre foi resolvido por meio da repressão militar devido ao medo instintivo de poderes autônomos que podiam emergir da sociedade civil. O governo fez, em toda a Primeira República, uso desmedido de prisões de trabalhadores e até lançou mão de repressão militar. Um exemplo foi o envio em setembro de 1908 de contratorpedeiros para a costa de Santos na greve das docas pela jornada de oito horas. Não hesitou em bombardear a cidade de São Paulo (lançando panfletos de avião conclamando a população a fugir das bombas) durante a revolta de 1924, atingindo bairros industriais. Isso fez com que um inusitado visitante, o historiador Alan K. Manchester, registrasse que “o bombardeio da cidade pelas forças federais fez os 800 mil habitantes quase unanimemente virarem a favor dos rebeldes. [...] Na zona industrial da região da Mooca, covas eram cavadas, corpos jogados com um braço e a mão esquerda usada para marcar o lugar de tais grupos para um enterro mais decente mais tarde. Túmulos similares eram numerosos nos bairros industriais da cidade”.⁴⁰ Outra testemunha, o poeta francês Blaise Cendrars, registrou: “Aviões dirigiram a operação, lançando bombas que caíam por toda parte, e explodiam ao acaso. Esse absurdo durou 29 dias. De noite os obuses incendiários tocavam

fogo nos bairros operários da Luz e da Mooca, fazendo explodir reservatórios da Shell e depósitos de café”.⁴¹ Esse bombardeio criminoso e insano indica até que ponto o governo e as classes dominantes na Primeira República podiam desprezar a população civil inerme.

Depois do golpe militar que depõe o presidente Washington Luís em 24 de outubro de 1930, foi aberto um caminho para o governo provisório encabeçado por Getúlio Vargas, fundado nas dissidências do situacionismo em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, mais as lideranças das revoltas tenentistas da década de 1920. A Constituição de 1891 foi suspensa. Nos três primeiros anos de governo provisório, sem leis nem embaraços, Getúlio Vargas “manda com seus ministros, legisla com eles e com eles julga num tribunal sem códigos substantivos nem adjetivos, sem constituição, sem nada que não seja a livre vontade dos ministros, legisladores e juízes”,⁴² conforme constatou o constitucionalista Karl Loewenstein em visita ao Brasil em 1941. Nota-se que o padrão do arbítrio do Estado não se altera. A violência infligida às classes populares no policiamento de rua, nas delegacias e nas prisões não mudou. “Em nenhum momento, no Brasil, foi o movimento operário sujeito a tamanhas violências como depois de 24 de outubro de 1930”, foi o balanço apresentado por Astrojildo Pereira, antigo secretário-geral e fundador do Partido Comunista do Brasil, que conhecia bem a repressão na Primeira República.⁴³ Sob o disfarce da expulsão de estrangeiros residentes, alguns operários brasileiros militantes foram exilados à força e enviados à Europa. Em junho de 1931, Otávio Brandão, intelectual e líder comunista, foi tirado de uma prisão no Rio e deportado, com a mulher, a poeta Laura Brandão, e suas três crianças, para Bremen, na Alemanha.

Esse período tem sido tratado com enorme leniência por muitos historiadores, mas na realidade trata-se de um estado de exceção, de uma ditadura como nunca se havia visto antes. Em vez de considerar esse período um interregno provisório para a democracia constitucional que viria em 1934, é possível propor outra periodização. O governo de 1930-4 já é a ditadura — interrompida por um breve período de pouco mais de um ano — que seria retomada pelo golpe de Estado de 1937: o governo provisório de Vargas “contém em germe todas as definições da Constituição de 1937, que inaugura o Estado Novo”.⁴⁴ Já em 4 de abril de 1935, para fazer face às manifestações da Aliança Nacional Libertadora, ANL (uma frente nacional de esquerda, sob a

influência dos comunistas), é aprovada a Lei de Segurança Nacional. Três meses depois, com base nessa lei, pelo decreto nº 229 de 11 de julho de 1935, o governo fechava a ANL.⁴⁵

DA CRISÁLIDA DO GOLPE À CONSTITUIÇÃO FANTASMA

Num dia particularmente quente no Rio de Janeiro, no prédio branco resplandecente do Jockey Club na avenida Rio Branco, o presidente da União Pan-Americana, que reúne empresários brasileiros e americanos, estava prestes a dar uma palestra durante um almoço. Do lado de fora da sala, todos esperavam e eram, em sua maioria, americanos. A atmosfera estava febril com as notícias de um estado de guerra, decretado pelo presidente Getúlio Vargas, na manhã daquele dia. Alguém perguntou a um dos empresários sobre isso. Ele deu de ombros. “Houve perturbações comunistas de novo; esse decreto é meramente uma precaução. Agora, o presidente tem poderes para agir como julgar adequado.”

“Comunismo de verdade?”

“Bem, oposição ao governo, pelo menos. Por perturbadores da ordem. Lembre-se, a América do Sul tem uma tradição de revoluções. Você viu aquele quartel militar que foi bombardeado? Feito por um grupo de oficiais com tendências muito liberais.”⁴⁶

Era o decreto legislativo nº 6 de 18 de dezembro de 1935 que, para reprimir o comunismo, autorizava a suspensão das garantias constitucionais. Como o governo não estava satisfeito com os poderes decorrentes da declaração de estado de sítio, nem com a possibilidade de estado de guerra, previstos pela Constituição de 1934, os legisladores votaram três emendas à Constituição que estenderam a concepção de “estado de guerra” a circunstâncias que não eram de guerra. A emenda nº 1 permitia à Câmara, com o concurso do Senado, autorizar o presidente da República a declarar o estado de guerra, em qualquer parte do território nacional, em caso de “comoção intestina grave” das instituições políticas e sociais. “Em sessão memorável, a Câmara de Deputados aprovou três emendas à Constituição. A primeira passou por 210 votos contra 59, e as outras, por diferença ainda maior”, registrou Getúlio Vargas em seu *Diário*. Com essas emendas, Vargas obteve poderes quase ditatoriais

por meio de uma autorização legal que, nas palavras do jurista Karl Loewenstein, “serviu no Brasil, como em qualquer lugar quando o governo está pretendendo escapar ao controle parlamentar, como veículo para derrubar o governo constitucional”.⁴⁷

Na repressão após a revolta de 1935, foram detidas no Distrito Federal 7056 pessoas (inclusive aquelas transferidas de outros estados pelas autoridades militares). As prisões acolheram jornalistas, médicos e estudantes, refletindo a composição do movimento da ANL. A Casa de Detenção na capital ficou tão cheia que foi preciso transformar em prisão um navio Lloyd brasileiro, o *Pedro I*, apreendido dos alemães na Primeira Guerra Mundial e que estava ancorado em frente às docas da Glória, com um destróier ao lado e ocupado por um destacamento da Polícia Militar. Numerosas denúncias de torturas e perseguições foram encaminhadas à Câmara dos Deputados. No dia 21 de março de 1936, o presidente da República, usando a autorização que o Congresso lhe dera em dezembro de 1935, assina um decreto declarando o “estado de guerra por noventa dias: novos estudos e investigações haviam revelado uma renovação das atividades subversivas, justificando mais medidas enérgicas de repressão”. Outro decreto aprovado por uma seção permanente do Senado, que nesse período estava em recesso, eliminava mais algumas garantias que prevaleciam no estado de guerra, como as imunidades dos parlamentares. Vários deles foram presos, acusados de estarem ligados ao comunismo. A repressão desencadeada sob o pretexto de reprimir o comunismo retoma as mesmas práticas da Primeira República em relação às populações pobres da capital. As prisões, como no governo de Artur Bernardes, eram determinadas por uma simples *tipificação do delito*. Não é a prática do crime, a sua expectativa provável fundada na periculosidade reconstruída sobre delitos perpetrados anteriormente. Desde 1889 até a década de 1930 pelo menos, o Estado sempre funcionou em relação às classes populares valendo-se da repressão como “profilaxia social”, em períodos de legalidade constitucional. No dia 10 de maio de 1936, um jovem estudante, Carlos Marighela, que mais tarde seria assassinado pela ditadura militar de 1964, foi preso e torturado por 22 dias.

Confrontado com a tarefa de julgar os prisioneiros feitos depois da revolta de 1935, o governo criou em 11 de setembro de 1936 um tribunal especial para o julgamento de “crimes” políticos, o Tribunal de Segurança Nacional. Esse tribunal funcionou inicialmente como um órgão da Justiça Militar,

na categoria de primeira instância, até dezembro de 1937. Depois do golpe de Estado, foi elevado à categoria de Tribunal de Exceção, encarregado da proteção do regime, para lidar com os seus inimigos.⁴⁸ Sob pretexto de debelar os perigos despertados pela revolução militar comunista de 1935, fechava-se o interregno democrático de vinte meses aberto pela Constituição de 1934, que pusera fim à ditadura de 1930, conceito utilizado pelo próprio Getúlio Vargas em seu diário.⁴⁹ “Aí nasceu a crisálida do golpe de Estado e da Constituição de 1937”, retrucaria Pontes de Miranda anos depois.

No começo de novembro de 1937, em uma carta “Aos chefes militares do Brasil”, o candidato paulista à presidência da República, Armando de Salles Oliveira, alertava os militares para o golpe que se preparava, conclamando-os a impedi-lo. “Em vista disso, era preciso precipitar o movimento, aproveitando a surpresa. Mandei chamar em seguida o chefe de Polícia e o ministro da Justiça. Com este o ministro da Guerra, combinamos todas as medidas. No dia seguinte, 11 [na verdade 10], as duas casas do Congresso amanheceram guardadas pela polícia [foram também dissolvidas as assembleias estaduais e câmaras municipais]. Às dez horas da manhã, reuniu-se o Ministério e assinamos a Constituição [...]. À tarde, compareci ao palácio do Catete [...] trabalhando até oito horas da noite, quando pronunciei pelo rádio *Manifesto à nação*”, apontou Vargas em seu *Diário*. Nessa proclamação, o agora ditador anunciava a entrada em vigor da nova Constituição e as medidas institucionais que seriam instauradas pelo novo regime.

A Constituição de 1937 foi uma “constituição fantasma” como a caracterizou Karl Loewenstein: “Ela existe só no papel, mas suas provisões essenciais são desprovidas de vida real. Ela foi nascida e assim mesmo nunca viveu”.⁵⁰ No artigo 80 das Disposições Transitórias e Finais estava enunciada a verdadeira Constituição, o poder pessoal do ditador: “Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o presidente da República terá o poder de expedir decretos-lei sobre todas as matérias de competência legislativa da União”. O Parlamento nunca se reuniu durante o Estado Novo. A ditadura pessoal, removidos os obstáculos legais do estado de direito, vai impor com sucesso seu controle sobre as classes populares.⁵¹ É inegável reconhecer que alguns benefícios concretos advieram para alguns setores trabalhistas pela legislação trabalhista e social. Esse conjunto de leis (conjugado com o aparato repressivo) foi utilizado

pela larga variedade de regimes políticos que se seguiram ao Estado Novo. O tom paternalista, ao qual não falta o poder arbitrário, de vários governos no poder depois de 1946, deriva justamente da plausibilidade dessas políticas sociais.⁵² Talvez aqui esteja uma das chaves para compreender a continuidade dos procedimentos sempre ambíguos, do gênero de *Dr. Jekyll and Mr. Hyde*, ou, se quiserem, Cármen Miranda e Filinto Müller (o chefe de política do Estado Novo, antigo “tenente” na Coluna Prestes em 1924), dos governos em relação às classes populares.

A legislação social e trabalhista, extraordinária máscara para a violência física aberta contra as classes trabalhadoras, imposta à burguesia industrial, afinal, apesar da relutância desses patrões à sua efetiva implementação, serviu como importante suporte para a dominação burguesa. O Estado Novo vai construir um aparelho de Estado centralizado a serviço dos setores industriais que sobreviverá ao fim desse regime de exceção. Essa legislação trabalhista serviu para eliminar direções sindicais (pelo menos até o governo do general Eurico Gaspar Dutra, 1945-50), bem como limitou e reprimiu a expressão autônoma de vastos setores da sociedade civil. Entretanto, serviu para construir a verossimilhança de um Estado que pretendia pairar acima das classes, mito mais do que indispensável no período do populismo desenvolvimentista após 1950.

Não importa que o Estado em períodos seguintes se tenha definido como democrático: o que conta são as práticas das instituições de governo. Pois não há distinção significativa entre o Estado e o governo. Em qualquer regime, os cidadãos estabelecem uma equação direta entre os dois. Como apontou Harold Laski há muito tempo, “o cidadão não pode atingir o Estado que por intermediário do aparelho de governo. [...] Suas conclusões sobre [...] a natureza do Estado, ele as tira do caráter das ações governamentais; e ele não a pode conhecer de outro modo. [...] Um Estado é o que faz seu governo: o que uma teoria qualquer requer do aparelho governamental para que seja atingido o fim ideal do Estado não é [...] senão um critério para julgar este Estado, não um indício de sua essência real”.⁵³ No Brasil, perdura no século uma esquizofrenia entre Estado democrático e governo, entre Estado e políticas governamentais marcadas pelo arbítrio.

DA QUEDA DA DITADURA AO “OÁSIS SOCIAL” DOS GOVERNOS POPULISTAS

“Na noite de ontem para hoje caiu afinal a ditadura”, registra em 30 de outubro de 1945 em seu diário o historiador Caio Prado Júnior.⁵⁴ O golpe de Estado dos militares aparentemente punha fim ao Estado Novo. Entretanto, é num contexto de profunda continuidade com o regime de exceção anterior (ao qual o novo presidente eleito servira lealmente como ministro da Guerra) que o governo do general Eurico Gaspar Dutra se desenrolará, particularmente no interregno entre outubro de 1945 e setembro de 1946, quando entram em vigor as leis de exceção do regime precedente. Essa legislação será aplicada pesadamente pelo governo confrontado com uma intensidade da participação popular e das ações da classe operária. A vaga de greves e de protestos industriais nesse período será igualada em amplitude e intensidade na fase de grande confrontação que precedeu o golpe de 1964.⁵⁵ Se o regime anterior foi caracterizado como “autoritário”⁵⁶ no que se referia à forma de governo e ao tipo e à técnica de poder de definir políticas, muitas de suas características permanecerão intocadas, com toda certeza, até a Constituição de 1946 e depois dela.

O novo regime, apesar da nova Constituição de 1946, renunciava à criação de condições para a emergência de um movimento sindicalista suficientemente autônomo ou à proposta de reformas sociais viáveis para a melhoria das condições de vida da maioria pobre e miserável. Nem visou consolidar um sistema para proteger e garantir as liberdades e promover uma genuína representação democrática. Eram muito diversas e contraditórias entre si as diferentes prioridades das agendas dos grupos que alegavam um súbito compromisso com a política democrática, como apontou Peter Flynn. Não se poderia esperar que as estruturas e instituições corporativistas (como a legislação trabalhista e os aparelhos repressivos) organizadas em quinze anos fossem rejeitadas e desmontadas da noite para o dia por membros dos grupos no poder que as erigiram. Como em todas as transições políticas no Brasil, os autoritários de ontem se tornaram os libertadores ou democratas de uma transição *de rigueur* engrenada numa “dinâmica irreversível”.⁵⁷

Diante da onda de greves, a continuidade da legislação sindical corporativista foi oportuna para o governo, deixando intacta a tutela do Estado sobre os sindicatos. Várias medidas repressivas foram tomadas pelo Ministério do

Trabalho: suspensão de eleições e intervenções em sindicatos e o fechamento do Movimento de Unificação dos Trabalhadores, MUT, que levou à criação da Confederação dos Trabalhadores do Brasil, CTB, fechada, por sua vez, no ano seguinte. Essas medidas, como no Estado Novo, eram complementadas pela repressão policial. A polícia na capital reprimia com violência as manifestações sociais, tornando incursos os participantes na Lei de Segurança Nacional da ditadura que continua a vigorar, com a anuência do ministro da Justiça do novo governo, Carlos Luz, que mais tarde, como presidente da Câmara de Deputados, presidiria o golpe de Estado frustrado em 1956, contra a posse de Juscelino Kubitschek, eleito presidente da República (1956-60).

Na reunião da Constituinte, eram freqüentes as denúncias de parlamentares de vários partidos contra a repressão. A elaboração da Constituição foi entremeadada de vagas de repressão policial a cada votação. Em março de 1946, a polícia fechou várias sedes do Partido Comunista do Brasil (PCB), reabertas logo depois pois eram legais. No dia 23 de maio, às vésperas do envio do anteprojeto ao plenário, marcado para o dia 27 de maio, um comício programado pelo PCB para comemorar um ano de legalidade foi dispersado à força. Quando os constituintes estavam discutindo o anteprojeto, a polícia fechou as sedes do PCB em várias cidades, em junho. No mês seguinte, conflitos políticos e sociais foram arbitrariamente reprimidos na capital, em Santos e em outras cidades dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Piauí. No dia 15 de agosto, o ministro da Justiça ordenou a apreensão da edição da *Tribuna Popular*, principal jornal comunista do Rio de Janeiro, e proibiu sua circulação por quinze dias. No dia 23, os comícios foram proibidos no país. Era difícil distinguir quando havia terminado o Estado Novo e começado o governo da transição democrática.⁵⁸

Se o “entulho ditatorial” do Estado Novo permitiu ao governo Dutra dispor de larga margem de arbítrio após a promulgação da Constituição, o regime de 1946 não impedirá o recurso continuado à violência à margem da ordem constitucional, da qual efemeramente se aproveitavam os comunistas para se manifestar. A polícia reprimia com choques de rua, pancadarias⁵⁹ e não hesitava em abrir fogo contra manifestações comunistas legais na capital federal. Marco Antônio Coelho dá um testemunho desse arbítrio nas suas memórias. A polícia chega a proibir em Belo Horizonte conferências do pensador marxista Roger Garaudy, na época ligado ao Partido Comunista francês.

Em fevereiro de 1948, há numerosos registros na imprensa de denúncias de tortura a militantes políticos. Gregório Bezerra, um destacado líder comunista, acusado de estar envolvido no ataque a um quartel do Exército na Paraíba, estaria sendo espancado. No dia 3, um telegrama do prefeito e de vereadores de Petrópolis, no Rio de Janeiro, denunciava as violências cometidas contra ferroviários da Leopoldina e a detenção de operários grevistas. No dia 4, um telegrama ao ministro da Justiça, proveniente do município de Rio Verde, em Goiás, vinha “comunicar lamentáveis fatos ocorridos neste município, que se encontra sob regime de verdadeiro terror, provocado por elementos da polícia que percorrem toda a zona, invadindo casas, quebrando e arrombando caixas, a fim de apreender armas inofensivas de roceiros, efetuando prisões ilegais e injustas e espancamentos”.⁶⁰

Na transição após 1945 houve mudanças substanciais no comportamento dos trabalhadores rurais. A interpretação clássica crê que esses trabalhadores, migrantes em grandes números para as cidades entre as décadas de 1940 e 1960, iriam apoiar maciçamente as lideranças populistas devido à sua formação política precária. Na realidade, o que aconteceu com eles foi um fenômeno bem mais complexo do que essa transferência de base do coronelismo para a disponibilidade ao populismo. Pela primeira vez, por causa daquelas mudanças, estava sendo oferecida a eles uma oportunidade de se insurgir, por meio do voto, contra a dominação política dos coronéis. A participação política estava mais livre do que nunca em 1945 e os partidos políticos começavam a disputar o voto rural. Duas mudanças realizadas pelo ditador Getúlio Vargas na preparação da transição de 1945 contribuíram para esse aumento de participação eleitoral e tiveram um profundo impacto junto aos trabalhadores, tanto rurais como urbanos: a legalização do PCB e as alterações na legislação eleitoral, facilitando o registro de eleitores. Nas eleições para os governos estaduais em 19 de janeiro de 1947 ficou claro que os fazendeiros estavam perdendo o controle do voto rural.⁶¹

Para entender o vigor da repressão do governo Dutra contra os movimentos populares, deve-se lembrar que ao largo do enquadramento dos trabalhadores no sindicato oficial houve um inegável aumento da participação política. A partir das primeiras eleições presidenciais verdadeiramente competitivas de 1910, a relação votantes/população passa de 1% para 5%; em 1945, mais de 6 milhões de eleitores votam, um aumento de 400% em relação a 1933-4.

Houve, então, um crescimento constante dos eleitores que implicará, como reconheceu Gláucio Ary Dillon Soares, “uma contínua extensão da cidadania a grupos e classes sociais menos privilegiadas”. Após 1946, a crescente participação eleitoral agregou maior poder aos partidos de massa, fazendo irromper na política novas classes sociais apoiadas em partidos diferentes. Até a revisão eleitoral de 1887, o número de eleitores no Brasil era cerca de 220 mil, ou seja, 1,5% da população, o que fazia um estatístico, numa das últimas publicações do governo imperial, registrar candidamente: “É um dos eleitorados menos numerosos do mundo”.⁶² Era muito pouco, ainda que a participação eleitoral nas democracias da Europa não fosse mais brilhante na mesma época. A partir de 1934, quando havia menos de 1,5 milhão de votantes, houve um aumento para cerca de 17 milhões de votantes em 1966 — um aumento de 1000%. Entre 1934 e 1945, quando o Brasil atingiu 6 milhões de votantes, já havia ocorrido um aumento de 400%.⁶³

Essa crescente participação eleitoral das não-elites vai, contudo, sofrer um sério golpe, danificando o sistema político eleitoral com conseqüências que serão sentidas nas quatro décadas seguintes. Os resultados das eleições de 1945 e 1947 não agradaram nem ao PCB nem ao PSD (Partido Social Democrático), no governo, embora o primeiro tenha conseguido bons resultados à custa de outros partidos. A crescente popularidade e os sucessos eleitorais do PCB levaram o governo a considerá-lo ilegal.⁶⁴ Da mesma forma que as emendas constitucionais de 1935 abriram caminho para o regime autoritário de 1937, a cassação do PCB logo após a Constituição de 1946 trincou o estado de direito, jogando a mobilização de várias correntes da sociedade civil para o quadro extralegal. O governo Dutra, depois das eleições de janeiro de 1947, obtém do Congresso Nacional a autorização legal para suprimir o registro do Partido Comunista do Brasil (muito forte no Distrito Federal e cuja votação em São Paulo fora maior do que a da UDN, União Democrática Nacional) no dia 7 de maio de 1948. Conseqüentemente, são cassados o mandato de Luís Carlos Prestes no Senado, o de catorze deputados federais, o de 46 deputados em quinze assembleias estaduais e o de centenas de vereadores, enfraquecendo a credibilidade do sistema eleitoral. Fica afetada a capacidade do sistema político de expressar as reivindicações populares, estreitando mais a ruptura com o regime anterior.⁶⁵ É óbvio que a cassação do PCB não pode ser apenas explicada pela história política brasileira, pois corresponde à caminhada céle-

re dos Estados Unidos e do continente americano para a Guerra Fria, na qual o enfrentamento da União Soviética e dos partidos comunistas fará parte do alinhamento obrigatório dos antigos aliados como o Brasil. Junto com outros processos que estavam ocorrendo simultaneamente no período do pós-guerra, tanto no Brasil como na comunidade internacional, a cassação do registro do PCB empurrou o país ainda mais para o que viria a ser descrita como uma política “populista”. Essa perda de um canal para a representação política da classe operária terá conseqüências irreparáveis para o sistema político.⁶⁶ Se houve um momento na sua história que o PCB “representava” as classes populares, se não toda a classe operária, esse momento foi o da conjuntura entre 1945 e 1948.

Se há um padrão constante no Brasil na evolução política no século XX, é a persistência com que as classes dominantes burlam as possibilidades de representação política das classes populares: o impedimento dos analfabetos de votarem na Constituição de 1946 fazia com que praticamente a metade dos eleitores ficasse aleijada de representação política. Estrago maior se considerarmos o crescimento da população brasileira. O Brasil em 1950, segundo registra o sexto recenseamento, tem uma população de 51 milhões e 722 mil habitantes, entre eles, 1 256 307 operários fabris e meio milhão de burocratas. Na década de 1950, a concentração da população nos centros urbanos aumentou, onde os conflitos sociais eclodiram com mais clareza. Entre as principais manifestações, estão as reivindicações por melhores salários e contra a carência de vida, que serão traduzidas em greves e protestos públicos nas principais cidades.

Depois de 1949, o estilo e a forma de ação dos operários mudam, e, em particular, dos trabalhadores mais ativos nas lutas reivindicatórias, em sua luta contra as “sonegações de direitos”. Começa-se a constatar uma atuação eficiente pelas vias “legais” do momento, sejam elas as “leis” decretadas ou consolidadas pelo Estado Novo, sejam elas as novas leis ou as mesmas de antes, referendadas pelo regime democrático que se constitui em 1945 e 1946 e “naturalizadas” por dirigentes sindicais que emergiram do Estado Novo.⁶⁷ As teses sobre a passividade do movimento operário no período dos governos populistas, especialmente na década de 1950, ofuscou lutas concretas pela efetivação da lei, pelo respeito à CLT, da qual os patrões fugiam diante da fiscalização simbólica do Ministério do Trabalho. Além do papel de beneficência desempe-

nhado pelos sindicatos, de “colocação no mercado de trabalho e de plasmar uma identidade coletiva, aquele de reivindicação era extremamente presente no período: a luta por resgatar, implementar e generalizar os direitos, como exercício e alargamento dos limites da cidadania”.⁶⁸

No dia 15 de outubro de 1957 iniciava-se em São Paulo a greve dos “400 mil” contra a carestia, que por dez dias afetaria a vida no estado de São Paulo. Essa greve atingiu os empregados do setor têxtil, os metalúrgicos, os gráficos, e se espalhou por vários outros contingentes de trabalhadores. Muito longe da visão de um “sindicalismo cupulista e afastado das bases”,⁶⁹ esteve em ação na greve um movimento sindical que tentava responder às necessidades dos trabalhadores. A repressão policial se fez sentir a partir do terceiro dia de greve, mas o movimento continuou. Foram muitas as manifestações de solidariedade de outras entidades e movimentos sociais.

É um mito que a luta de classes tivesse sido suspensa no governo de Juscelino Kubitschek (1956-60), visto como um “oásis” de paz social.⁷⁰ As crises que levaram Vargas ao suicídio em 24 de agosto de 1954 e depois à derrubada do presidente constitucional João Goulart em 31 de março de 1964 foram precedidas por conflitos sociais. Nas principais cidades, havia um sindicalismo militante com trabalhadores lutando por melhores condições de vida. Não se fará aqui uma enumeração de todas as manifestações da sociedade civil no período; simplesmente, serão indicados alguns eventos que possam apontar uma presença de manifestações autônomas da sociedade civil no “vazio” político da contestação nos governos populistas. Na década de 1950, com as lutas sindicais, ocorreram inúmeros protestos reivindicando melhores salários e melhores condições de vida em muitas cidades do país. O movimento negro em 1950 realiza o Primeiro Congresso do Negro Brasileiro e cria o Congresso Nacional das Mulheres Negras. Desde meados da década de 1950 até 1964, cresce o movimento de associações de moradores, integradas em boa parte por migrantes que chegavam às cidades em busca de emprego. Um dos movimentos que tiveram maior impacto foi a greve dos 300 mil que eclodiu na capital paulista em março de 1953, com a criação de comitês sindicais. Manifestações tomaram o centro de São Paulo, mas foram reprimidas pela polícia. Desde a sua preparação, o movimento de reivindicação dos têxteis fora classificado como “agitação social” pela Delegacia Regional do Trabalho. Em consequência, as negociações foram suspensas e o Sindicato dos Trabalhadores da In-

dústria Têxtil começou a preparar a greve. Ao lado dos têxteis e dos metalúrgicos, outras categorias se envolveram, como carpinteiros, gráficos, vidreiros, trabalhadores da construção civil, da companhia de gás, de telefone, da indústria de calçados e de conservas. Em nome da “manutenção da ordem pública” e do direito ao trabalho e “da proteção da propriedade privada”, sucederam-se os choques de rua entre a polícia civil e militar e os trabalhadores, com feridos e centenas de presos. Após um mês, a greve terminou, e a justiça do trabalho propôs 32% de reajuste em vez de 60%, com garantias de que os líderes presos seriam libertados.

A repressão policial não poupou nem as manifestações que se seguiram à notícia do suicídio de Getúlio Vargas, provocando violentos motins populares, apesar da grande repressão policial, no Rio de Janeiro. O padrão da ação policial é igual ao de décadas anteriores. Policiais da Divisão de Polícia Política e Social, do governo Café Filho (1954-5), investiram contra o movimento operário. As organizações de classe dos hoteleiros, portuários, metalúrgicos, marceneiros, tecelões e trabalhadores dos carris urbanos e das indústrias do açúcar e do trigo foram invadidas de madrugada pela polícia. Cerca de cinquenta sindicalistas, presidentes, tesoureiros e militantes daquelas entidades foram presos.⁷¹

Nesse período, ocorreram diversas manifestações no campo. Em 1954, o movimento das Ligas Camponesas de Francisco Julião, surgido no engenho Galiléia, Pernambuco, começou a ter impacto na vida política brasileira e foi severamente reprimido. Houve conflitos agrários na região de Formoso, Goiás, em 1955, quando migrantes vindos de várias regiões ocuparam a área e organizaram-se em conselhos para resistir ao despejo; no mesmo ano, foi desencadeado o movimento de arrendatários rurais em Santa Fé do Sul, no Rio Grande do Sul. Tanto um como outro duraram uma década.

Nos períodos posteriores, o padrão repressivo do Estado Novo e do governo Dutra apenas se ameniza: não se interrompe pela simples razão de que as práticas das instituições policiais permanecem intocadas, mas se modifica. Os comunistas continuaram na ilegalidade até a transição da ditadura de 1964, submetidos à repressão diferenciada de cada período. O governo federal e os estaduais preferiram se infiltrar nas organizações operárias e tentar desenvolver uma repressão mais qualificada. Após a transição de 1945, a intensidade da repressão ilegal do Estado ficou dissimulada na tentativa de atingir grupos

sem poder, como depois de 1985, quando apenas os brancos, estudantes, intelectuais deixaram de ser o alvo privilegiado da violência arbitrária. Nenhuma das inovações nas práticas arbitrárias das ditaduras parece ter cessado nos períodos democráticos — por exemplo, as prisões ilegais, as torturas, as execuções sumárias, que continuaram a ser aplicadas contra as classes populares. Há na pesquisa, ainda incipiente, padrões ponderáveis que mostram que os governos populistas não renunciaram às práticas ilegais nesses períodos: simplesmente na democracia os alvos deixam de ser membros das elites brancas ou oposições. Para tanto, os procedimentos judiciais e o inquérito policial são oficialmente inquisitoriais, fazendo com que o recurso sistemático à tortura continue a aparecer como um meio “legítimo”, embora não oficial, de obter confissões de presos comuns nos períodos democráticos.⁷²

Nos governos que se seguem após 1946, como indicou Andrei Koerner, “o padrão anterior de atuação na área de justiça criminal, em que o judiciário completava, mais do que controlava, as práticas ilegais da polícia no controle dos contingentes urbanos não incorporados à cidadania regulada”,⁷³ era acompanhado, como antes e depois, pelo limitado acesso à Justiça. O exame dos processos judiciais em São Paulo na década de 1950 indica uma continuidade presente nos procedimentos policiais e criminais com relação ao controle das organizações populares e à criminalização dos pobres e negros. Chamam a atenção, por exemplo, como me alertou Paulo Fontes, os numerosos processos contra casos de aborto, tanto contra as pacientes como os que o praticavam, com largo emprego da violência.

A repressão política diminuía ou não, dependendo de cada governo, e o debate sobre a criminalidade e as formas de combatê-la começa a emergir com mais clareza. Inicia-se também a necessidade do controle das populações migrantes que começam a inchar a periferia, os subúrbios das cidades, como Rio de Janeiro (no caso, as favelas nos morros) e São Paulo, onde também se concentra grande número de eleitores. No chamado “sertão carioca” — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba —, na zona oeste do atual estado do Rio de Janeiro, em 1960, se concentrava o maior eleitorado: 100 mil eleitores.⁷⁴ Desde as suas origens em 1946, as favelas de São Paulo, embora estigmatizadas, com largo apoio do enquadramento da repressão policial, como local de marginais, vadios, desocupados (*et pour cause*, não-brancos), são habitadas basi-

camente por trabalhadores assalariados, provenientes da própria capital, despejados do centro da cidade.⁷⁵

É do tempo do governo de Carlos Lacerda (1960-5), no então estado da Guanabara, correspondendo ao antigo Distrito Federal, a proposta de deslocar as populações faveladas cariocas da zona sul para as zonas industriais distantes a serem criadas. Sob os altos “interesses da cidade” nessa questão se mesclavam assuntos do território urbano, pois as favelas muitas vezes estavam em terrenos valorizados, com a necessidade de afastar essas populações para longe da vizinhança dos bairros da classe média. Foram executadas as remoções de várias favelas para conjuntos habitacionais distantes da cidade, com transporte precário e em fase de instalação, sob forte resistência de seus moradores. A população das favelas era bastante estigmatizada como criminosa. A zona sul oferecia oportunidade de trabalhos não qualificados, como empregos domésticos, de porteiros, zeladores, comerciários e pedreiros.⁷⁶

O caso dos mendigos jogados no rio Guandu ocorreu no estado da Guanabara. É o próprio Carlos Lacerda quem recorda: “Certa vez leio na *Última Hora* que tinha aparecido boiando no rio da Guarda, perto do rio Guandu (na divisa com o antigo estado do Rio), o corpo de um sujeito amarrado, com perfurações de balas na nuca e que um outro tinha sobrevivido e ido à delegacia de Santa Cruz ou Campo Grande — não sei onde — e contado que a polícia o tinha levado para lá e atirado no rio”. Instado pelo governador, o secretário de Segurança teria explicado que, “como vem muito mendigo para o Rio, de vez em quando dão uma limpeza assim na cidade e devolvem os mendigos para as terras de origem”.⁷⁷ Um inquérito revelou que, no Serviço de Recuperação de Mendigos, um funcionário havia formado um “pequeno ‘esquadrão da morte’ e com outros auxiliares agarravam o mendigo e iam para o rio da Guarda; chegando lá, amarravam-no, atiravam nele, jogavam o corpo dentro d’água e iam embora”. Tanto a remoção das favelas como a “limpeza” da cidade e o assassinato dos mendigos eram práticas que tinham como denominador comum a mesma motivação de profilaxia social tão presente na Primeira República. O caso dos mendigos deixa entrever a formação dos primeiros esquadrões da morte por funcionários do Estado, que foram articulados para a repressão política durante a ditadura. Constata-se, portanto, uma via de duas direções entre democracia e ditadura, intercambiando práticas arbitrárias.

Nas décadas de 1950 e de 1960, toda uma rede policial infiltrada nas em-

presas e no movimento sindical continuou a funcionar. A comunicação com os departamentos de pessoal (muitas vezes dirigidos por policiais ou militares aposentados) chegava a ser verdadeiramente amistosa. Não seria exagerado indicar que sob o populismo se manteve consolidada uma “aliança empresarial-policial” montada, aliás, em São Paulo desde 1924. A Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) mantinha um contato permanente com as empresas, enviando listas de trabalhadores para verificarem se eram ou não comunistas: a polícia exercia o controle nos locais de trabalho como se a ditadura não tivesse terminado. Os casos de suspeitas de furto nas fábricas continuaram a ser investigados ilegalmente pelo DOPS, ao qual também cabia prisões por desrespeito a tabelamentos de preços a pequenos comerciantes e vendedores.

É dessa época o surgimento de uma imprensa que visava à cobertura da criminalidade comum e à sua repressão, como os jornais *A Hora e O Dia*⁷⁸ e o *Luta Democrática*, criado em 1954 pelo deputado Tenório Cavalcanti, célebre por seus assassinatos. Esses jornais adotavam uma linguagem popular e valiam-se de apelos sensacionalistas, como o recurso a manchetes ambíguas, com enorme aceitação junto às classes populares. O próprio Tenório assumia nessa imprensa, precursoramente, o papel de justiceiro, sempre envolto numa capa preta que escondia a metralhadora, a “Lurdinha”, da qual nunca se separava.⁷⁹

“AH! SE TODOS FOSSEM COMO O TANCREDO!” DA DITADURA DOS ANTIGOS “TENENTES” EMERGE A NOVA REPÚBLICA, DE NOVO

No dia 30 de março de 1964, o presidente João Goulart compareceu a uma manifestação de sargentos na sede do Automóvel Clube do Brasil no Rio de Janeiro que foi transmitida pela televisão. O presidente fez um discurso de improviso, enfatizando a posição dos sargentos como um elo dos mais expressivos entre as Forças Armadas e o povo, denunciando as campanhas difamatórias e as dificuldades criadas por seus adversários. Foi a cena pela qual os conspiradores civis e militares esperavam para demonstrar “a quebra da legalidade pelo presidente” e deflagrar o golpe na madrugada. Na manhã do dia 31 de março, o general Amaury Kruehl, comandante do II Exército, em São Paulo, propôs ao presidente o fechamento do Comando Geral dos Trabalhadores, CGT, e da União Nacional dos Estudantes, UNE, a intervenção nos sindicatos e

o afastamento de auxiliares acusados de ser comunistas. Se assim fizesse, o general acreditava que o presidente poderia salvar seu mandato:

“Não posso também deixar de lado as forças populares que me apóiam.”

“Então, Presidente, nada podemos fazer.”

E ordenou que suas tropas se deslocassem para o Rio.⁸⁰ À noite eu estava reunido em vigília com outros colegas do Colégio Santo Inácio, no auditório da bela sede da Congregação Mariana, reformada por Jorge de Souza Hue, no Rio de Janeiro. À meia-noite alguém irrompe no fundo da sala anunciando que os tanques de Kruehl estavam chegando à cidade adormecida. Nada havia mais a fazer.

Começava o regime militar responsável por graves violações aos direitos humanos que afetaram dezenas de milhares de brasileiros durante 21 anos. As estimativas em torno do número de pessoas presas após o golpe variam entre 10 mil e 50 mil. A detenção ilegal e, em especial, o uso sistemático da tortura, que levou várias pessoas à morte em muitos casos, tornaram-se prática comum das forças de segurança da ditadura, integradas por oficiais da Marinha, da Aeronáutica e do Exército e por policiais militares e civis. Mais de trezentos jovens, estudantes, operários, militantes foram seqüestrados, presos, torturados, assassinados e *desaparecidos*. Jamais na história brasileira o Estado atingira tal nível de sofisticação e abrangência. As violações aos direitos humanos eram perpetradas por unidades especiais da polícia política como o DOPS (criado em São Paulo em 1924) e seus congêneres estaduais, o Departamento de Operações de Informações/Centro de Operações e Defesa Interna (os famigerados DOI-Codi), e do Exército (e seus semelhantes na Marinha e na Aeronáutica). A Operação Bandeirantes, Oban, foi criada na gestão do governador de São Paulo Abreu Sodré (1967-71), e financiada por empresários paulistas. A Oban seqüestrava e torturava. O número de exilados em 1982 estava estimado em 10 mil. O ato institucional nº 2, em 1965, na melhor das tradições brasileiras desde a repressão às revoltas tenentistas da década de 1920 e do Tribunal de Segurança Nacional, atribuiu a competência de julgar civis em casos de segurança nacional às cortes militares das três Forças. No artigo 19 dessa modelar legislação de exceção estava determinado que os atos e as decisões nela baseados não eram passíveis de apelos ou recurso ao Judiciário.⁸¹

É na conjuntura final do regime militar instaurado em 1964, a da “aber-

tura lenta, gradual e segura”, lançada no governo pelo general-presidente Ernesto Geisel (1974-9), que se inicia a desativação progressiva das organizações paralelas de repressão do terrorismo de Estado, sem renúncia à violência ilegal contra os dissidentes. O próprio condutor da transição “lenta, gradual e segura”, o general Geisel, declarou em 1997 que achava a prática de tortura aceitável: “Acho que a tortura em certos casos torna-se necessária, para obter confissões. [...] Não justifico a tortura, mas reconheço que há circunstâncias em que o indivíduo é impelido a praticar a tortura, para obter determinadas confissões e, assim, evitar um mal maior”.⁸²

A partir da década de 1970, os princípios e conceitos dos direitos humanos — tanto civis e políticos como econômicos e sociais — emergem com o surgimento de novos atores durante a ditadura até 1985. Durante as greves na região do Grande ABC, em São Paulo, no período de 1970 a 1980, os trabalhadores e moradores uniram-se em movimentos de reivindicação comuns.⁸³ Já no início da década de 1980, os movimentos sociais progressivamente vão dedicar-se à promoção dos direitos sociais e econômicos dos setores pobres da população, pois houve o crescimento da insegurança social. Não foi mera “importação” de princípios, mas criação de temáticas e definição de novas estratégias, que tornaram a sociedade civil, tanto no Brasil como nas transições políticas da América do Sul e do Leste Europeu, “a grande celebridade” das mudanças, na feliz expressão de Alfred Stepan. Novas e inesperadas relações de reivindicação surgiram, como no caso do movimento em favor dos direitos dos povos indígenas, que ampliaram e prolongaram a pauta da reforma agrária. Iniciou-se a defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis, como as mulheres, as crianças, os negros, os homossexuais e os portadores de deficiência, e a promoção do direito à moradia, saúde, educação e meio ambiente. Essa luta da sociedade civil pelo restabelecimento do estado de direito teve como ponto de apoio os movimentos sociais. Estes, por sua vez, se basearam nas estruturas formais existentes na sociedade, como as universidades, a Igreja católica e os sindicatos. A ditadura trouxe a urgência da criação de novos meios de participação popular nos destinos do país. No final dela, uma rede extremamente dinâmica de movimentos sociais começou a ser organizada nas cidades e no campo.

Após 1983, sob o regime de exceção, quando os governadores dos esta-

dos voltaram a ser escolhidos por eleições diretas, o Brasil foi sacudido por manifestações nas capitais em magnitude equivalente à das grandes concentrações da transição de 1945. O movimento Diretas Já foi lançado pelo recém-eleito governador de São Paulo Franco Montoro, que ousou convocar em plena ditadura um comício pelas eleições diretas na praça da Sé, no centro da capital paulista. Em 1984, na tarde do dia do comício, no feriado de 25 de janeiro (aniversário da cidade), comemoravam-se os cinquenta anos de fundação da Universidade de São Paulo, a USP, e o governador foi até o campus assistir a uma solenidade. Na saída e com início de chuva, entrou no carro e ouviu pelo rádio a notícia de que a praça da Sé começava a encher, ilustrando o que seria o comício dos 300 mil. A emenda das diretas não foi aprovada, mas a mobilização popular deu fundamento para a eleição do candidato da oposição no colégio eleitoral da ditadura e determinou o ritmo da transição.

Na campanha pelas eleições diretas em 1984, havia vários jogos que se desenrolavam simultaneamente em vários tabuleiros. Um jogo eram a campanha das diretas, os comícios, o amarelo inventado pelo editor Caio Graco Prado, a frente com o PMDB, o PT e o PDT e a mobilização nas ruas. “Ah! Se todos fossem como Tancredo!”, teria desabafado um dia o general Geisel em 1977. Outro jogo eram os entendimentos de Tancredo Neves e o grupo mineiro e suas conexões paulistas, para cindir as bases do governo com vistas ao colégio eleitoral. Nunca houve no Brasil transição política sem traição. *Traditione cum transitione semper* poderia ser a divisa; aliás, o sentido dos dois termos, transmitir e passar para o outro lado, respectivamente, parece confundir-se na prática. Ian Roxborough, sociólogo inglês, diante dos rumores de golpe no final do governo Figueiredo (1979-85) retrucava, sarcástico: “Golpe, que golpe? Já houve. É a Aliança Democrática! [formada pelo PMDB e pelo Partido da Frente Liberal, PFL, para eleger Tancredo Neves]”.

A campanha pelas eleições diretas expõe e atualiza as duas vertentes que marcaram a história brasileira em todas as transições. Por um lado, a mobilização popular, as manifestações autônomas das ruas que pressionam o imobilismo dos partidos (e até da mídia eletrônica, que se vê obrigada a abrir-se para a mobilização), preconizando a ruptura. Em face dela, a “síndrome Bernardo Pereira de Vasconcelos” — o político liberal que era da oposição em 1827 e, dez anos mais tarde, ao chegar ao governo se assume “regressista” —,

a compulsão para frear o “carro revolucionário” (“Façamos a revolução antes que o povo a faça”, de 1930), quase sempre miragens, mera alegoria que confunde tímidos ensaios de reivindicação popular com subversão à ordem. Na *transitione* brasileira, as elites progressistas preferem conciliar-se com os conservadores de ontem (transmudados em democratas históricos), aliar-se a eles e conquistar o poder pela via menos arriscada, como em 25 de abril de 1984, ao visarem o colégio eleitoral montado pela ditadura. Permanecerá a dúvida quanto à interrupção da campanha das diretas após a derrota da emenda ter sido ou não o melhor curso para a transição democrática. E como essa experiência marcou a consolidação da democracia no Brasil, não foi por acaso que, dez anos depois, o perfil da Aliança Democrática foi reeditado para a eleição (e reeleição) do presidente Fernando Henrique Cardoso em 1994 e 1998.⁸⁴

A transição de 1985, com a eleição de uma chapa da oposição pelo colégio eleitoral e a posse do vice-presidente José Sarney, eleito com Tancredo Neves (que faleceu antes de tomar posse), se completou com o processo constituinte. A nova Constituição de 1988 incorporou um conjunto amplo de garantias e de direitos, sobretudo no artigo 5º e seus 77 incisos, constituindo uma autêntica *bill of rights*, a mais precisa e ampla de toda a história constitucional brasileira. A inovação em relação aos períodos anteriores da República é a vitalidade e a capacidade de reinvenção da sociedade civil. As duas últimas décadas foram marcadas pela crescente participação da sociedade civil em diferentes áreas do governo da sociedade, e organizações não-governamentais, as ONGs, afirmaram-se como um dos maiores fundamentos do processo de consolidação democrática. Não há nenhuma dúvida de que esse processo, como foi configurado depois das transições ditas da “terceira onda” na América Latina, no Leste Europeu e nos países da antiga União Soviética, fez emergir e fortalecer cinco “arenas” que interagem entre si e mutuamente se sustentam, como assim, de forma magistral, propuseram Juan Linz e Alfred Stepan: a sociedade civil, a sociedade política, o estado de direito, o aparato estatal (um Estado “usável”) e a sociedade econômica.⁸⁵ Ocorre que no mesmo “campo de forças” onde há mediações constantes entre as cinco “arenas” próprias ao processo de consolidação democrática sobrevivem outros campos intrinsecamente opostos que a transição democrática não fez desaparecer e que, como Linz e Stepan mostraram, têm pesadas implicações quanto às vias possíveis para a

transição e quanto às tarefas que as novas democracias vão enfrentar no processo de consolidação.

Esses elementos estão presentes em arenas “negativas”, que persistem apesar da transição e das mudanças na configuração social brasileira: sociedade incivil, sociedade política pouco submetida ao controle das não-elites e com baixo prestígio; um não-estado de direito para a maioria avassaladora das não-elites; um Estado não usável, assolado pelo clientelismo, pelo nepotismo, pela corrupção e hoje infiltrado pelo crime organizado, marcado pelo não-acesso à Justiça e a aparelhos não responsabilizáveis [*non-accountable*], como a polícia. Esse conjunto pode ser completado por uma sociedade econômica que desrespeita a regulamentação e é igualmente marcada pela corrupção e pelas ilegalidades (por exemplo, uma sistemática evasão e sonegação fiscal).

Hoje, quando as quadrilhas de jagunços, como ontem, protegem os latifúndios, nas metrópoles urbanas, o monopólio estatal da violência legítima foi tão afrouxado que a sobrevivência em muitas comunidades pode depender apenas da habilidade individual de manter sua reputação, expondo uma “ameaça crível de violência”. O aumento crescente da criminalidade após as transições, no Brasil e em vários países como a África do Sul⁸⁶ e a Rússia, corrói as expectativas em relação à democracia (muitas pesquisas no continente sul-americano têm demonstrado isso) e ajuda a legitimar a violência arbitrária, enfraquecendo a legitimidade do sistema político.

OS PARADOXOS DA DEMOCRACIA

Duas décadas após a vaga de transições para a “democracia” na América Latina, a proteção efetiva dos direitos humanos continua uma promessa a ser cumprida. Regimes políticos são considerados democráticos porque o governo constitucional foi restaurado (como vimos, isso nunca foi garantia de democracia na República brasileira) e seus governantes são escolhidos em eleições livres e competitivas. Evidentemente, como lembra Lúcio Kowarick, não se pode dizer que “haja déficit de democracia no sistema político brasileiro”: comparem-se apenas os 7,4 milhões de votantes nas eleições de 1945, que correspondem a 16% da população, com os mais de 100 milhões nas eleições mu-

nicipais de 1996, dois terços da população.⁸⁷ A democracia *política* continua marcada por legados autoritários imbricados nas práticas dos governos, dos agentes do Estado.

Esse paradoxo é no continente sul-americano talvez mais dramaticamente evidente no Brasil. O advento da democracia não pôs fim à violência ilegal do Estado, embora o governo federal não a apóie. Não ignora as graves violações aos direitos humanos cometidas por seus agentes como fez durante o “regime de exceção paralelo” na Primeira República oligárquica, após a transição de 1945 ou nos governos da democracia populista. Apesar disso, no contexto da explosão dos homicídios, da criminalidade e de conflitos agrários, os agentes dos governos estaduais continuam a perpetrar graves violações aos direitos humanos. Quando estava no governo Franco Montoro (1983-7), meu colega Eduardo Muylaert, assessor especial do governador, com quem dividia uma sala no Palácio dos Bandeirantes, solicitou às polícias civil e militar que comunicassem todas as mortes ocorridas a cada dia e por telex. Qual foi minha surpresa, um dia, ao receber três grandes envelopes encaminhados a nossa sala por engano: eram informações minuciosas da Polícia Civil sobre as reuniões e os movimentos sindicais, que ritualmente continuavam a ser enviados ao Palácio dos Bandeirantes e empilhados, descobri depois, sem serem abertos os enormes envelopes.

Apesar de o Brasil ser a oitava economia industrial do mundo, apresenta uma taxa anual de mais de 25 homicídios por 100 mil habitantes por ano, taxa bem maior do que as das outras sete maiores economias. Os Estados Unidos, o país mais violento do Grupo dos Sete (G7), têm hoje uma taxa de homicídio de onze por 100 mil habitantes. Em 1997, ocorreram no Brasil mais de 40 mil homicídios numa população de 156 milhões de habitantes. O Brasil é na América Latina o país com a pior distribuição de renda, situação que, se não explica claramente, contribui para uma epidemia de violência, na qual a vitimização está altamente concentrada entre a maioria pobre e miserável e afeta desproporcionalmente os negros. Pesquisas têm indicado que países com discriminação racial e má distribuição de renda, como é o caso do Brasil e dos Estados Unidos, tendem a apresentar altas taxas de homicídios.

Após 1985, o governo federal começou a estimular o funcionamento de mecanismos como o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana,

CDDPH, o primeiro conselho de direitos humanos (criado em março de 1964 pelo presidente João Goulart, no Ministério da Justiça), visando responsabilizar perpetradores de direitos humanos, obrigação, aliás, que assumiu perante a comunidade internacional ao ratificar os tratados de proteção dos direitos humanos na década de 1990. No final do século XX, muitas instâncias das instituições do Estado, na esfera de responsabilidade dos governos estaduais, em vez de salvaguardar o estado de direito, continuam contribuindo para miná-lo, por meio do uso de táticas brutais e letais para lidar com a violência. Isso pode ser comprovado pelas torturas sistemáticas de outubro de 1999 a setembro de 2000 de adolescentes infratores internados na Febem, em São Paulo, inclusive por denunciarem essas práticas; ou pelo assassinato de militantes do Movimento dos Sem-Terra, massacrados por policiais militares ou jagunços de empresa de segurança a soldo de fazendeiros, como em setembro de 2000 no Mato Grosso do Sul. Os policiais tendem a ver o estado de direito mais como obstáculo do que como uma garantia da segurança pública e atuam como guarda-fronteira (devo essa imagem a Aryeh Neier, quando era diretor de Human Rights Watch, em visita ao Brasil em 1987), protegendo as classes dominantes dos pobres, alvos preferenciais da criminalização e da repressão. Apesar de o Brasil ter sido um dos primeiros Estados a assinar a convenção contra a tortura em 1985, a tortura sistemática nas delegacias policiais ainda existe, e as execuções sumárias de suspeitos pela polícia é uma epidemia. Não se deterram mais os “indesejáveis” como na Primeira República: matam-se. Em 1999, na cidade de São Paulo, policiais militares mataram 330 civis (muitos desses incidentes, como pesquisa recente da Ouvidoria de São Paulo indicou, são execuções sumárias) e mais 187 quando estavam fora de serviço. Houve um número similar de vítimas na cidade do Rio no mesmo ano. Entre janeiro e julho de 2000, a Polícia Militar de São Paulo matou 449 cidadãos, o que permite uma projeção de mil mortes até o final desse ano. Se nós compararmos o Brasil com outros países democráticos (excluindo aqueles onde há guerra insurrecional), a mais alta taxa de violência policial letal no mundo está aqui.

Outros tipos de violência incluem justiceiros, grupos de extermínio, esquadrões da morte e pistoleiros que matam suspeitos de crime, a violência das gangues que atuam na periferia dos principais centros urbanos, muito frequentemente com a participação e/ou a cumplicidade da Polícia Militar ou

civil. Essa violência ilegal na sociedade se expressa em linchamentos, que ocorrem principalmente em grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, por grupos de pessoas, de modo geral incitadas para agir ilegalmente por vítimas de crime ou seus parentes e, às vezes, por autoridades locais (prefeito e vereadores). Na maior parte dos casos, os linchamentos visam sumariamente executar criminosos suspeitos, que são surpreendidos em flagrante ou, em alguns casos, tomados à força dentro das próprias prisões.

O Judiciário não é considerado uma instituição que protege os direitos das classes não privilegiadas e, sim, uma instituição responsável pela criminalização e repressão das classes populares. O acesso dos pobres à Justiça praticamente não existe. Réus negros recebem sentenças mais pesadas do que aquelas impostas a réus brancos, indicando, assim, um viés racial nas condenações, como demonstrou Sergio Adorno em São Paulo. As autoridades do Judiciário falham em processar graves violações recentes, apesar de indicações irrefutáveis.

As realizações do Estado brasileiro neste século foram impressionantes: uma sociedade fundada numa economia agrícola, recém-saída da escravidão, tornou-se a oitava economia industrial do mundo. O Estado mostrou eficácia extraordinária para se apropriar dos recursos do país para sua transformação. Entretanto, esses recursos foram concentrados em grupos privilegiados que se sucederam ao longo do século: estamos diante de uma “gigantesca máquina de fabricar pobreza” (a expressão é da romancista Arundhati Roy sobre o Estado indiano) e de concentrar riqueza, atirando migalhas aos pobres. Nos vinte últimos anos do século XX, apesar da transição política de 1985 e de o Brasil ser um país dramaticamente diferente daquele da época da transição, o padrão da desigualdade da distribuição de renda, uma das piores do mundo, permanece inalterado. A desigualdade é surpreendentemente estável, exceto um ligeiro declínio no período de 1989 a 1992. Durante o Plano Real, a partir de 1994, embora a inflação tenha sido contida e a pobreza tenha sofrido uma redução importante, não há evidência de nenhum impacto significativo sobre a redução da desigualdade, que atingiu em 1998 o patamar mais elevado das duas décadas.⁸⁸

A proteção e a promoção dos direitos humanos continuaram a se situar entre as principais carências a ser enfrentadas pela sociedade civil. Essa situação apresentou tremendos desafios para as organizações de direitos humanos,

forçando-as a encontrar novas formas de conceituar os direitos e a definir estratégias para as novas circunstâncias, visando criar mecanismos efetivos e viáveis para a proteção dos direitos humanos, particularmente dos mais pobres. A enumeração das principais áreas de intervenção das organizações da sociedade civil soa como demandas de séculos passados: a ausência do estado de direito e a inacessibilidade do sistema judiciário para as não-elites; o racismo estrutural e a discriminação racial e a impunidade dos agentes do Estado envolvidos em graves violações aos direitos humanos. Como vimos, a nova democracia continuou a ser afetada por um “autoritarismo socialmente implantado”, uma combinação de elementos presentes na cultura política do Brasil, valores e ideologia, em parte engendrados pela ditadura militar, expressos na vida cotidiana. Muitos desses elementos estão configurados em instituições cujas raízes datam da década de 1930. Como indicação da extraordinária longevidade da eficácia das leis trabalhistas da década de 1930, a questão colocada para o movimento operário cinquenta anos após a sua criação, na década de 1980, era saber se essas leis deveriam ser preservadas ou abolidas. A longevidade e a versatilidade de instituições como a legislação trabalhista, a estrutura policial e os sistemas de vigilância sobre as classes populares constituem um monumento às modernas estratégias de controle sobre as não-elites. Apesar de pesquisas de opinião indicarem a adesão aos valores da lei e do estado de direito, há expressiva aquiescência por largos contingentes da população ao poder arbitrário e às práticas ilegais de muitas instituições estatais, como as mortes promovidas pela polícia, a tortura, condições inumanas nas prisões, assassinatos de crianças de rua e de adolescentes e a impunidade.

A sociedade civil contemporânea em meio à violência endêmica que se alastrou da ditadura militar até a nova democracia vê-se confrontada com uma questão extremamente fundamental para o Estado. É o funcionamento do monopólio da violência física e a busca da construção da pacificação, da coexistência pacífica entre os cidadãos e a resolução do problema permanente de controlar a violência privada. Nesse contexto, na década de 1990, as organizações de direitos humanos são confrontadas com desafios que vão além da simples documentação e denúncia de violações aos direitos humanos, que ajudaram na resistência à ditadura militar. Hoje, a consolidação democrática exige novos laços entre as esferas autônomas da sociedade e as instituições po-

líticas para exercer o controle social das políticas públicas e contribuir para sua renovação.

Em 1996, o governo de Fernando Henrique Cardoso lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos. Preparado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo para o Ministério da Justiça, com centenas de organizações de direitos humanos no Brasil, consistiu de mais de 260 propostas na área dos direitos civis e políticos. O plano expressava a consciência de que, para controlar completamente a violência endêmica, deve-se enfrentar a violência estrutural da pobreza, da fome e do desemprego. Em termos de ação imediata, o Programa visou fortalecer o estado de direito no Brasil. Em quatro anos de existência, boa parte das propostas do plano foram implementadas, e esse texto se tornou um ponto de referência para a mobilização e a organização da sociedade civil, em muitos casos em parceria com as agências do Estado. Atualmente, a sociedade conta com novos instrumentos, como as ouvidorias da polícia, em São Paulo, em Belém, em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, assim como um ministério público com poderes renovados para lutar contra os abusos do Estado, esse deus Jano de duas cabeças, protetor dos direitos e perpetrador de violações. Algumas leis relevantes foram introduzidas, visando lidar com o legado autoritário, como a criminalização da tortura, a jurisdição civil para homicídios cometidos por policiais militares, agora submetidos a júri popular; o sistema civil de controle de armas e a criminalização do porte ilegal de arma e a jurisdição federal para crimes contra os direitos humanos (com votação final pendente no Congresso Nacional). O trabalho forçado e infantil foi combatido e colocado na agenda como nunca havia sido feito. Em 1997, foi criada uma secretaria no Ministério da Justiça para os direitos humanos, que, em 1999, foi transformada em Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Perduram, no entanto, obstáculos estruturais que precisam ser superados para garantir a implementação da política de direitos humanos. O passo que falta continua a ser as reformas institucionais, por exemplo, do Judiciário e das polícias.

Apesar do retorno da competência para julgar crimes comuns cometidos por numerosos policiais militares, os esforços do Ministério Público para processá-los, muitos deles acusados de assassinatos e de participação em massacres (ainda que com algumas condenações), sofreram muitos reveses. Muitas

vezes, eles ocorrem porque os crimes praticados por policiais militares são investigados pelos inquéritos policiais militares (IMPs) amadores e por causa da precariedade do inquérito policial na coleta de provas, como ocorreu no massacre de doze trabalhadores sem-terra em Corumbiara, Rondônia, em 1995: nove dos catorze réus policiais militares foram absolvidos em julgamento, realizado em agosto e setembro de 2000, pendendo recursos. A impunidade de agentes do Estado continua a ser virtualmente assegurada por aqueles que cometem crimes contra vítimas pobres consideradas “indesejáveis” ou “subumanas”. Sete anos após o massacre de 111 presos da Casa de Detenção do Carandiru na cidade de São Paulo, em 1993, nenhum dos mais de cem policiais militares indiciados foi julgado.

Vistos da perspectiva dos direitos humanos, há mais pontos de contato do que diferenças entre a democracia populista, o regime militar e o atual regime democrático. Da mesma forma que a transição de 1946, o legado do regime de 1964 não foi eliminado em 1988. Em alguns acontecimentos, foi incorporado na Constituição, como é o caso do sistema de Segurança Pública, que preservou engessada a estrutura policial definida pela ditadura militar. O regime autoritário de 1964-85 e o regime constitucional de 1988 correm o risco de entrar para a história como expressões diferenciadas da mesma estrutura de dominação.

Estabelecer um estado de direito é crucial para a governabilidade democrática. A experiência recente sugere a necessidade, com o reconhecimento formal dos direitos, da institucionalização de políticas públicas capazes de impedir violações de direitos humanos. Uma pesquisa de opinião desenvolvida por Nancy Cardia no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo em 1999, em dez capitais brasileiras, mostra que a sociedade brasileira prefere a lei ao vigilantismo dos esquadrões da morte e que a maioria se opõe à tortura e à brutalidade policial. A maior parte dos entrevistados aceita a legitimidade das greves e o protesto social pacífico.⁸⁹ Esses resultados indicam que, apesar dos legados autoritários do passado remoto e recente, assim como as taxas extremamente baixas de preferência pela democracia registrada por outras pesquisas de opinião, como o latinobarômetro, existe uma sensibilidade democrática na população.

Falta o governo democrático romper com a exclusão sistemática da maio-

ria pobre, miserável e eliminar de vez o racismo estrutural que continua a se abater sobre os afrodescendentes, para garantir a todos os cidadãos os direitos civis e sociais, implantando afinal o pleno estado de direito e assim afastando o risco de promover apenas uma consolidação da democracia sem cidadania.⁹⁰ Um século após a proclamação da República, resta ainda romper com o passado contínuo.

NOTAS

1. Quero agradecer a meu amigo Michael M. Hall pelas generosas leituras críticas, além de numerosas contribuições; a Jorge Wilhelm pela leitura cuidadosa do texto e valiosas correções; a Ignacy Sachs e a Afrânio Garcia por terem sugerido o tema e pelos comentários à primeira exposição do texto em seu seminário na École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, jan. 2000. Devo fazer um agradecimento especial à generosidade de Paulo Fontes, que faz o seu doutoramento em história social na Unicamp. Foram suas as sugestões valiosas inseridas no texto sobre a criminalidade e a repressão policial no período da democracia populista de 1950 a 1964. Evidentemente, a responsabilidade pelo texto final é só minha.
2. Raul Amaro Nin Ferreira, engenheiro formado pela PUC-RJ, onde fomos colegas. Generosa e doce figura humana, foi torturado e assassinado pelos aparelhos de repressão clandestinos da ditadura militar em maio de 1971.
3. “No nosso século afinal se fizeram muito poucos aperfeiçoamentos na forma de governar, mas foram feitos aperfeiçoamentos maravilhosos, tornando-as mais cruéis, nas técnicas de controlar os governados”, Murray Kempton, “The genius of Mussolini”, em Murray Kempton, *Rebellions, perversities and main events*, Nova York, Times Books/Random House, 1994, p. 392.
4. Charles Wiener, *333 jours au Brésil*. Paris, Librairie, Ch. Delagrave, 1911, pp. 22-3.
5. Hardwick, “Sad Brazil”. In *Bartleby in Manhattan and other essays*. Londres, Weidenfeld and Nicolson, 1983, p. 246.
6. Alured Gray Bell, *The beautiful Rio de Janeiro*. Londres, William Heinemann, [1914], pp. 18-9.
7. *Ibidem*.
8. L. E. Elliott, *Brazil, today and tomorrow*. Nova York, The MacMillan Company, 1922, pp. 79-80.
9. C. Reginald Enock, *The republics of Central and South America*. Londres, J. Dent and Sons, 1913, p. 69.
10. Como tem desvendado Roberto DaMatta. Ver especialmente Roberto DaMatta, *Carnavais, malandros e heróis*.
11. Ver o magistral texto de Michel Debrun, *Gramsci: filosofia, política e bom senso*. Campinas, Editora da Unicamp, Centro de Logística, 2001.

12. Obviamente, utilizo o conceito de “configuração” de Norbert Elias. Ver sobretudo Norbert Elias, *La société de cour*. Paris, Flammarion, 1985, *passim*.

13. Ver Michel Debrun, *A conciliação e outras estratégias*. São Paulo, Brasiliense, 1983, *passim*. A outra referência é José Honório Rodrigues, *Conciliação e reforma no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.

14. Como indica C. G. Jung, “o arquétipo em si é vazio e puramente formal, nada senão uma *facultas praeformandi*, uma possibilidade de representação que é dada a priori”. Ver C. G. Jung, *Four archetypes*, Princeton, Princeton University, 1992, p. 13. A aproximação feita com Jung é de minha responsabilidade.

15. Debrun, *op. cit.*, p. 15.

16. Naturalmente, retomo aqui a categoria de “*trasformismo*” criada por Antonio Gramsci. Ver especialmente § 5, pp. 939-40, e § 36, p. 962, em Antonio Gramsci, *Quaderni del carcere*, II, *Quaderni 6-11 (1930-1931)*. Roma, Einaudi, 1977.

17. Como nos lembrou John Keane, *Reflections on violence*. Londres, Verso, 1996, p. 63. Ver também John Keane, *Civil society*. Oxford, Polity Press, 1998.

18. Ver Juan Méndez, Guillermo O’Donnel e Paulo Sérgio Pinheiro (orgs.). *The (un)rule of law and the underprivileged in Latin America*. Notre Dame, University of Notre Dame Press, 1999, p. 2. Ver também idem, *Democracia, violência e injustiça. O não-estado de direito na América Latina*. São Paulo, Paz e Terra, 2000.

19. Debrun, *op. cit.*, p. 16.

20. Paul Singer, “Movimentos sociais em São Paulo: traços comuns e perspectivas”. In P. Singer e Vinicius Caldeira Brant, *São Paulo: o povo em movimento*. Petrópolis, Vozes/Cebrap, 1980, p. 218.

21. Emiliano José, *Carlos Marighela*. São Paulo, Sol e Chuva, 1997, p. 194.

22. W. D. Newman, *The politics of Aristotle*. Oxford, 1927, vol. 1, p. 223, citado em Moses Finley, *L’Invention de la politique*, Paris, Champs/Flammarion, 1985, p. 22. Na argumentação a seguir, valho-me larga e livremente de Sir Moses Finley.

23. M. W. Frederiksen, *Journal of Roman Studies*, 57, 1967, p. 254, citado em Finley, *op. cit.*, p. 28.

24. Harold Laski, *The state in theory and practice*. Londres, 1935, pp. 57-8, citado em Moses Finley, *op. cit.*, p. 30.

25. Élisée Reclus, *República dos Estados Unidos do Brasil: geographia, ethnographia, estatística*. Rio de Janeiro/Paris, H. Garnier, 1900, p. 432.

26. José Murilo de Carvalho, *Os bestializados*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p. 51.

27. Albert Hale, *The South Americans*. Indianapolis, The Bobbs-Merrill Co., 1907, p. 231. O censo de 1890 dá como taxa de analfabetismo quatro quintos da população brasileira.

28. Herman G. James, *Brazil after a century of independence*. Nova York, The MacMillan Company, 1925, pp. 525-6.

29. Reclus, *op. cit.*, pp. 432-3.

30. P. Taft e P. Ross, “American labor violence: its causes, character and outcome”, p. 281. In H. D. Graham e T. R. Gurr, *Violence in America*. Citado em Michael Mann, *The sources of social power*, vol. II, *The rise of classes and nation-states: 1760-1914*. Cambridge, Cambridge University

Press, 1993, p. 644. Na impossibilidade de me estender mais sobre essa comparação, remeto a Mann, op. cit., p. 650.

31. *Fanfulla*, 4 de julho de 1900. Citado em M. M. Hall e P. S. Pinheiro, "The control and policing of the working class in Brazil", um *paper* para a Conference on the History of Law, Labour and Crime. University of Warwick, 15-19 Sep. 1983, p. 4.

32. *Fanfulla*, 11 de setembro de 1904. Citado em *ibidem*, pp. 3-4.

33. *Fanfulla*, 10 de janeiro de 1901. Citado em *ibidem*, p. 5.

34. Ver Boris Fausto, *A criminalidade em São Paulo*. São Paulo, Brasiliense, 1984, *passim*. Ver também *idem*, "Urban crime in Brazil: the case of São Paulo, 1880-1924" em *Working Paper*, 87. Washington, The Wilson Center Latin American Program, 1981, pp. 3-4. *Idem*, "Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1880-1924)". In P. S. Pinheiro (org.), *Crime, violência e poder*, São Paulo, Brasiliense, 1983, p. 197.

35. Comparando-se os efetivos policiais na mesma época, Londres, com uma população de 7 milhões de habitantes, tinha 21 mil policiais, ou seja, um policial para 333 habitantes; Nova York, 5 milhões de habitantes e 10 208 policiais, ou um policial para 489 habitantes. Bell, op. cit., p. 162.

36. Bell, op. cit., p. 164.

37. Nevin Winter, *Brazil and her people of to-day*. Boston, The Page Co., 1910, p. 66.

38. Paul Walle, *Au Brésil: De l'Uruguay au rio São Francisco*. Paris, E. Guilmoto, [1912], p. 32.

39. Lima Barreto [Afonso Henriques de], *Diário íntimo*. São Paulo, Brasiliense, 1956, p. 49.

40. Alan K. Manchester, "Reminiscences of a Latin American revolution", *South Atlantic Quarterly*, vol. 32, nº 1, jan. 1933, p. 78. Devo a Michael Hall a indicação desse texto.

41. Blaise Cendrars, "A revolução de 1924", em B. Cendrars, *Etc... etc... (um livro 100% brasileiro)*. São Paulo, Perspectiva, 1976, p. 86.

42. Ver decreto nº 19 398, em *Coleção de leis do Brasil*, vol. 3, apud Karl Loewenstein, *Brazil under Vargas*. Nova York, 1942, p. 17.

43. Astrojildo Pereira, "Campo de batalha". In A. Pereira, *URSS, Itália, Brasil*, São Paulo, 1985, pp. 131-2, citado em P. S. Pinheiro, *Estratégias da ilusão*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992, p. 259.

44. Loewenstein, op. cit., pp. 19, 21.

45. Reynaldo Pompeu de Campos, *Repressão judicial no Estado Novo*. Rio de Janeiro, Achiamé, 1982, p. 34.

46. Heath Bowman e Stirling Dickinson, *Westward from Rio*. Chicago/Nova York, Willett, Clark and Company, 1936, p. 19.

47. Karl Loewenstein, *Brazil under Vargas*. Nova York, Russell & Russell, [1942], 1973 [reedição], p. 29. O livro, primeiramente publicado em 1943, após visita do autor ao Brasil, e reeditado em 1973, continua inexplicavelmente inédito em português, apesar de se tratar de um dos melhores estudos do funcionamento do Estado Novo. Entretanto, é bem possível que o eminente jurista austríaco, refugiado nos Estados Unidos, tenha sido excessivamente impressionado pelo tratamento dispensado à sua visita pelas autoridades do Estado.

48. Sobre a repressão depois de 1964, ver Arquidiocese de São Paulo, *Brasil nunca mais*. Petrópolis, Vozes, 1985, p. 88.

49. Assim: "O primeiro ano de *ditadura* [grifo meu], 1931, foi um ano de rigorosa economia, cortes nas despesas, redução de vencimentos, a começar pelo presidente da República, suspensão de obras etc.". Ver Getúlio Vargas, *Diário*. São Paulo, Siciliano/Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1995, vol. 1, p. 416.

50. Loewenstein, op. cit., p. 46.

51. Sobre a repressão no Estado Novo, remeto a Campos, op. cit.; Elizabeth Cancelli, *O mundo da violência: a polícia da era de Vargas*. Brasília, UnB, 1991.

52. Hall e Pinheiro, op. cit., pp. 17-9.

53. Laski, op. cit.; Finley, op. cit.

54. Paulo Iumati, *Diários políticos de Caio Prado Júnior, 1945*. São Paulo, Brasiliense, 1998. Ver também M. L. T. Carneiro, *O anti-semitismo na era de Vargas*. São Paulo, Brasiliense, 1994.

55. Ver Peter Flynn, *Brazil*. Boulder, Westview Press, 1978, pp. 137-8.

56. O primeiro a usar esse conceito para o Estado Novo foi Loewenstein, op. cit., p. 370.

57. Debrun, op. cit., p. 16.

58. Fundação Getúlio Vargas, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, *Dicionário histórico-biográfico brasileiro: 1930-1983*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, FGC/CPDOC-Finep, 1984, pp. 1144-5. Vali-me em diversos momentos desse texto para a reconstituição de fatos da periodização da época: Marly Rodrigues, *A década de 50*. São Paulo, Ática, 1996. Maria Helena Simões Paes, *A década de 60*. São Paulo, Ática, 1997. Nadine Habert, *A década de 70*. São Paulo, Ática, 1996. M. Rodrigues, *A década de 80*. São Paulo, Ática, 1999. Recorri igualmente a Darcy Ribeiro, *Aos trancos e barrancos*. Rio de Janeiro, Guanabara, 1985.

59. Marco Antônio Coelho, *Herança de um sonho*. São Paulo, Record, 2000, pp. 105, 111, 121.

60. Debrun, op. cit., p. 16.

61. Welch, Cliff. *The seed was planted*. University Park, Penn State Press, 1999, pp. 105, 108.

62. J-J. de Santa-Anna Nery (sous la direction de), *Le Brésil en 1889*. Paris, Librairie Charles Delagrave, 1889, p. 202.

63. Gláucio Ary Dillon Soares, *Sociedade e política no Brasil*. São Paulo, Difel, 1973, pp. 40-1, 56.

64. Cliff Welch, op. cit., p. 113.

65. Todos esses registros, uma amostra apenas do padrão da repressão ilegal do período, foram feitos no jornal *Folha da Manhã*, de São Paulo. Agradeço a Ana Luiza Pinheiro a colaboração por essa pesquisa.

66. Flynn, op. cit., p. 140.

67. Lopes, op. cit., pp. 331-2.

68. Alexandre Fortes, "Reverendo a legalização dos sindicatos: metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945)", em Alexandre Fortes e outros, *Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho*. São Paulo, Editora da Unicamp, 1999, p. 27.

69. Paulo Fontes, "Centenas de estopins acesos ao mesmo tempo: a greve dos 400 mil, piquetes e a organização dos trabalhadores em São Paulo". In Fortes, op. cit., p. 153.

70. Ibidem.

71. *Última Hora*, 25 de agosto de 1954, edição extra, p. 4, citado em Jorge Luís Pereira, "O carnaval da tristeza: os motins urbanos do 24 de agosto". In Angela de Castro Gomes (org.), *Vargas e a crise dos anos 50*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994, p. 72.

72. Roberto Kant de Lima, "Bureaucratic rationality in Brazil and in the United States: criminal justice systems in comparative perspective". In David J. Hess e Roberto DaMatta, *The Brazilian puzzle*. Nova York, Columbia University Press, 1995, p. 246.

73. Andrei Koerner, "Judiciário democrático, reforma do Estado e cidadania no Brasil", versão preliminar que me foi gentilmente comunicada pelo autor.

74. Ver Marly Silva da Motta, *Saudades da Guanabara*. Rio de Janeiro, Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2000, p. 46.

75. Nabil G. Bonduki, "Origens da habitação social no Brasil (1930-1954)". São Paulo, tese de doutorado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, dez. 1994, p. 157.

76. Ibidem, p. 62.

77. Carlos Lacerda, *Depoimento*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1987, p. 268.

78. Devo a Paulo Fontes essa indicação.

79. Ver verbete em Tenório Cavalcanti, *Dicionário*, vol. 1, p. 758.

80. Esse diálogo está citado em Thomas Skidmore, *Brasil de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. Rio de Janeiro, Saga, 1969, p. 363.

81. Ver *Brasil nunca mais*, op. cit., e Wolfgang S. Heinz e Fruhling Heinz, *Determinants of gross human rights violations by State and State-sponsored actors in Brazil, Uruguay, Chile and Argentina, 1960-1990*. The Hague, Martinus Nijhoff Publishers, 1999, pp. 65-7.

82. Maria Celina D'Araújo e Célio Castro, *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro, Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 225.

83. Lúcio Kowarick, "Lutas urbanas e movimentos populares". In *Escritos urbanos*. São Paulo, Editora 34, 2000, p. 65.

84. Ver P. S. Pinheiro, "As diretas e o eterno regresso da conciliação", *Folha de S. Paulo*, 24 abr. 1994, pp. 6-7.

85. Juan Linz e Alfred Stepan, *A transição e a consolidação da democracia: a experiência do sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo, Paz e Terra, 1999, pp. 25-33.

86. Em 2000, a cidade de São Paulo e a África do Sul apresentam uma taxa de homicídios de cerca de 55 por 100 mil habitantes ao ano, mais do que o dobro da taxa nacional brasileira, cerca de 25 vezes a dos Estados Unidos, o país industrializado com as mais altas taxas de homicídio, como veremos adiante.

87. Lúcio Kowarick, "Fatias de nossa história recente". In Kowarick, op. cit., p. 108.

88. Ver o seminal artigo de Ricardo Paes Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça, "Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável", *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, nº 42, fev. 2000, pp. 135-6.

89. Nancy Cardia, *Primeira pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência em 10 capitais brasileiras*. Brasília, Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

90. Desenvolvi essas idéias em P. S. Pinheiro, "Democracies without citizenship", *Nacla report on the Americas*, vol. xxx, nº 2, set.-out. 1996, pp. 17-23, e em P. S. Pinheiro, "Popular responses to State-sponsored violence in Brazil". In Douglas Chalmers e outros, *The new politics of inequality in Latin America*. Oxford, Oxford University Press, 1997, pp. 261-80. E mais recentemente P. S. Pinheiro, "Democratic governance, violence, and the (un)rule of law". In *Daedalus*, vol. 129, nº 2, pp. 119-44.